



Botucatu

Semanário Oficial

BOTUCATU, 09 DE DEZEMBRO DE 2011 - ANO XXI - 1135

Prefeitura de Botucatu/SP - Publicado de acordo com a Lei nº 3.059 de dezembro de 1990 - Jornalista Responsável: Igor Medeiros

Botucatu poderá receber investimentos de R\$ 450 mi de empresa farmacêutica

Intenção do Poder Público é que empresa seja a primeira a se instalar no Parque Tecnológico

Imagem ilustrativa



Na manhã de terça-feira [6] foi assinado entre a Prefeitura e a Idean Farmacêutica Ltda., um protocolo de intenções, que pretende instalar uma unidade industrial e centro de pesquisa e desenvolvimento científico de produtos bio-farmacêuticos em Botucatu.

A intenção do Poder Público Municipal, que deverá viabilizar a doação de uma área de aproximadamente 25 mil metros quadrados, é que esta seja a primeira empresa a se instalar no Parque Tecnológico, que se encontra em fase de construção às margens da Rodovia Gastão Dal Farra, região Sul.

A empresa é a subsidiária brasileira da Idean International Corporation. Ela atua na identificação e apoio a projetos de pesquisa e desenvolvimento, e transferência de tecnologia no Brasil nas seguintes áreas: vacinas (biotecnológicas e biológicas); hemoderivados; oncologia; endocrinologia; doenças autoimunes; oftalmologia; e nutrição.

A intenção da multinacional

é produzir em Botucatu medicamentos, feitos a partir de glóbulos brancos de sangue modificados biotecnologicamente, para o tratamento de câncer a um custo bem menor do que o oferecido atualmente no mercado e aos governos estaduais, que fazem a aquisição desse tipo de remédio distribuído na rede pública de saúde.

Renato Pimazzoni, presidente da Idean no Brasil, fala de investimentos de aproximadamente R\$ 450 milhões para a construção da fábrica e unidade de pesquisa de Botucatu, que deverá ser a matriz da empresa. Ela ainda deverá investir o mesmo volume de dinheiro em São Paulo e Américo Brasileiro, totalizando mais de R\$ 1,3 bilhão no Estado.

Calcula-se que sejam empregadas em Botucatu cerca de 300 pessoas altamente qualificadas na parte técnica que envolve as áreas farmacêutica e de biotecnologia, e outras 2,5 mil indiretamente. “É uma perspectiva para quem estuda em Botucatu que vai po-

der continuar sua formação em mestrado ou pós-graduação, expectativa grande para quem mora na Cidade que contará com novas oportunidades de emprego e desenvolvimento em áreas de avanço tecnológico que estimulam um aumento de renda a seus profissionais, além do ganho em arrecadação e atração de outras empresas que vão gerar mais riqueza ao Município”, argumenta.

A indicação de Botucatu à empresa farmacêutica foi feita pelo próprio governador do Estado, Geraldo Alckmin, devido o potencial encontrado no Município em pesquisa e na área da saúde fortalecido com a presença da Unesp [Universidade Estadual Paulista].

O protocolo de intenções valerá por 90 dias, prazo para que a empresa apresente ao Executivo Municipal o projeto da fábrica já com as licenças ambientais e outras exigências de âmbito legal. “Se tudo der certo, esperamos iniciar a construção da fábrica até a metade do ano que vem. Mas antes mesmo dela ficar pronta temos

condições de transferir parte do conhecimento e de registrar os produtos para dar condições do Município ter renda, e disponibilizarmos os produtos para a população e o Governo do Estado”, completa Pimazzoni.

Sobre o Parque Tecnológico

- A Secretaria Estadual de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia, anunciou em agosto deste ano investimentos de R\$ 4 milhões que serão destinados para complementar as obras de construção do Parque Tecnológico de Botucatu.

O empreendimento está em fase avançada de infraestrutura, que inclui a construção da portaria, alambrado, ruas asfaltadas, guias, sarjetas, calçadas, instalações elétricas, iluminação, rede de água, esgoto e águas pluviais.

O Parque terá duas áreas paralelas que somam 286 mil m² na Rodovia Gastão Dal Farra, a três quilômetros da Rodovia João Hipólito Martins (SP-209) – que liga a Rodovia Castelo Branco a Botu-

catu, próximo da Faculdade de Tecnologia Estadual (Fatec) do Centro Paula Souza, do Aeroporto Estadual Tancredo Neves e da Empresa Brasileira de Aeronáutica (Embraer).

O local será voltado ao desenvolvimento de novos produtos e serviços nas áreas de bioprocessos, meio ambiente, produtos florestais, produtos naturais da fauna e da flora, tecnologias sociais e logística.

Com a liberação dos recursos, chega a R\$ 9 milhões o total já investido pelo Governo de São Paulo na primeira etapa do projeto, que prevê a construção do núcleo administrativo, com 1.274 m².

O prédio contará com salas de treinamento, instalações para coordenadoria, contabilidade, compras, manutenção e sala de espera, além de recepção, copa, sanitários, área de atendimento, hall, centro de exposições e anfiteatro. A intenção do Poder Público é que as obras, na sua totalidade, sejam entregues em 2012.

Telefones úteis

Secretaria de Assistência Social
Rua Cardoso de Almeida, 555 - Centro
(14) 3882-0666 / 3882-7666 / 3882-7616
assistenciasocial@botucatu.sp.gov.br

Secretaria de Cultura
Av. Dom Lúcio, 755 - Centro
(14) 3882-0133 / 3882-1499
cultura@botucatu.sp.gov.br

Secretaria de Descentralização e Participação Comunitária
Praça Prof. Pedro Torres, 100 - Centro
(14) 3811-1414

Secretaria de Administração
Praça Prof. Pedro Torres, 100 - Centro
(14) 3811-1434
administracao@botucatu.sp.gov.br

Secretaria de Desenvolvimento (inclui Subsecretarias de Comércio e Serviços, Indústria, Agricultura*, Turismo, e Ciência e Tecnologia)
Praça Rubião Júnior, 87 - Centro - (14) 3811-2900
* **Subsecretaria de Agricultura**
Rua Miguel Clotfi, 325 - Vila dos Médicos
(14) 3882-9959 / 3882-6313
agricultura@botucatu.sp.gov.br

Secretaria de Educação
Praça Dom Luiz Maria de Santana, 176 - Centro
(14) 3882-8498
educacao@botucatu.sp.gov.br

Secretaria de Esportes e Lazer
Rua Maria Joana Félix Diniz, 1585 - Vila Auxiliadora
(14) 3882-6261 / 3882-8100
esportes@botucatu.sp.gov.br

Secretaria de Fazenda
Praça Prof. Pedro Torres, 100 - Centro
(14) 3811-1423
fazenda@botucatu.sp.gov.br

Secretaria de Governo
Praça Prof. Pedro Torres, 100 - Centro
(14) 3811-1414
caco.colencia@botucatu.sp.gov.br

Secretaria de Habitação
Rua Antonio Bernardo, 45 - Lavapés
(14) 3882-9888
habitacao@botucatu.sp.gov.br

Secretaria de Meio Ambiente
Rua General Telles, 1603 - Centro
(14) 3882-1290
meioambiente@botucatu.sp.gov.br

Secretaria de Negócios Jurídicos
Praça Prof. Pedro Torres, 100 - Centro
(14) 3882-1414
juridica@botucatu.sp.gov.br

Secretaria de Obras
Av. Itália, s/n - Lavapés
(14) 3882-0233 / 3882-6881
obras@botucatu.sp.gov.br

Secretaria de Planejamento
Rua Prudente de Moraes, 530 - Centro
(14) 3814-1025
planejamento@botucatu.sp.gov.br

Secretaria de Saúde
Rua Major Matheus, 7 - Vila dos Lavadores
(14) 3811-1100
saude@botucatu.sp.gov.br

Secretaria de Segurança e Direitos Humanos
Rua Vitor Atti, 145 - V. Lavadores
(14) 3882-0932
seguranca@botucatu.sp.gov.br
GCM: 199

Secretaria de Transporte
Rua Antonio Bernardo, nº 45 - Lavapés
(14) 3882-9888 / 3813-3515
vicente@botucatu.sp.gov.br
DET: 156

Poupatempo Botucatu
Avenida Floriano Peixoto, nº 461 - Centro
0800-772-3633 / 3811-1051

Pronto Socorro Adulto "Dr. Virgílio José Lunardi"
Av. Joaquim Lyra Brandão, 285, Vila Assumpção
(14) 3813-6199 / (14) 3813-3971 / (14) 3813-6346

ARE [Ambulatório Regional de Especialidades]
Avenida Santana, nº 323 - Centro
(14) 3811-2610

Acesso SP "Centro"
Avenida Dom Lúcio, nº 755 - Centro
(14) 3814-7541

Acesso SP "Rubião Júnior"
Rua João Calonego, nº 60 - Distrito de Rubião Júnior
(14) 3813-0285

Ouidoria Municipal: 0800-770-1188

Prefeitura: 3811-1414

EXPEDIENTE

Semanário Municipal é uma publicação da Prefeitura Municipal de Botucatu Secretaria de Administração e de Fazenda e Câmara Municipal de Botucatu

Jornalista Responsável
Igor Medeiros
MTB: 45.825

Redação:
Igor Medeiros

Informações da Câmara
André Luis Lourenço

Comentários, críticas e sugestões:
Praça Pedro Torres, nº 100
comunicacao@botucatu.sp.gov.br
Telefone: (14) 3811-1531

Site oficial: www.botucatu.sp.gov.br

Impressão:
Rede Mais de Comunicação
(Gráfica Diagrama)

Reformada e adaptada, Apae de Botucatu busca ampliar atendimento aos deficientes

Na sexta-feira passada (2), a Apae (Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais) de Botucatu realizou uma cerimônia para a entrega de uma série de obras realizadas em sua sede, localizada na Rua Dr. João Queiroz Reis, 278, na Vila Sônia.

O evento reuniu um bom público formado por diversas autoridades públicas municipais, parceiros e alunos da entidade que atualmente atende 218 portadores de deficiência intelectual e múltipla, na faixa etária de 6 a 66 anos.

Os investimentos somam quase R\$ 500 mil e serão importantes para a melhoria das condições de atendimento, que poderá ser ampliado em 2012. "Queremos criar mais 50 novas vagas e diminuir ainda mais a fila de espera daqueles que precisam dos nossos serviços. Mas o mais importante de tudo isso é proporcionar melhor qualidade de vida a nossos alunos", informou Paulo Roberto Jesuino, presidente da Apae Botucatu.

A reforma total do salão social (640m2) foi viabilizada através de uma emenda do então deputado estadual João Mellão. O repasse de R\$ 60 mil foi garantido através de convênio firmado com a Prefeitura de Botucatu.

As obras incluíram novo piso, colocação de forro com isolamento térmico para evitar o calor excessivo, adequação do palco, construção de rampas para permitir e facilitar o acesso de pessoas com deficiência física e construção de sanitário adaptado. Nesta reforma a entidade ainda aplicou R\$ 43 mil de recursos próprios.

Outro convênio firmado com a Prefeitura, no valor de R\$ 352 mil, possibilitou instalação de sistema de combate a incêndio e iluminação de emergência para atender exigência do Corpo de Bombeiros, a construção de 12 sanitários adaptados, reforma de 14 salas (490 m2), corredores da escola (270 m2), refeitório (250 m2), que receberam novo piso, forro de PVC com isolamento térmico, rampas de acesso, adequação das instalações elétricas e hidráulicas, instalação de bebedouros e sistema de contenção da luz solar para melhorar o conforto térmico. Também foi instalado forro PVC com isolamento térmico na sala de artes (150 m2) e aquisição de mobiliário.

Com recursos da ordem de R\$ 46 mil,



Novas rampas facilitam mobilidade dos alunos no imóvel

repassados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), fruto de incentivo fiscal do Imposto de Renda da empresa Duratex e de algumas pessoas físicas, foi possível realizar a reforma total do parque infantil e aquisição de novos brinquedos (alguns deles adaptados para usuários de cadeiras de roda) e viabilizar a compra de um equipamento para içar pessoas com deficiência física, permitindo que elas utilizem a piscina aquecida da entidade.

Mais um investimento celebrado foi a compra de uma kombi para o transporte de alunos. O convênio assinado permitiu que a Secretaria de Desenvolvimento Social do Estado de São Paulo repassasse R\$ 30 mil, enquanto a Apae aplicou R\$ 16 mil de recursos próprios. A parceria foi viabilizada pelo então deputado Milton Flávio.

Parceria em prol da inclusão social - Para 2012, a Apae já listou outras ações que podem ser viabilizadas novamente em parceria com o Poder Público e iniciativa privada. A partir de janeiro próximo, por exemplo, a entidade deve dar início às atividades do projeto "Jardim Sensorial", estabelecido com o Instituto Embracer. "Também devemos iniciar um atendimento específico para autistas e mon-

tar um centro de convivência especial para os idosos", diz o presidente da entidade, que também procura fortalecer os programas de inclusão profissional junto a seus alunos e viabilizar novos recursos para a cobertura da quadra de esportes e reforma de cozinha e mais salas de aula.

Paulo Malagutte, assessor especial da acessibilidade e inclusão social, vinculado à Secretaria Municipal de Governo, lembrou que 2011 é o ano que se comemora os 30 anos do Dia Internacional da Pessoa com Deficiência, instituído pela ONU (Organização das Nações Unidas). Ele também observou que a reforma viabilizada na Apae se cerca de um significado muito forte à causa da inclusão social. "Simboliza a parceria do Poder Público e a sociedade civil, que sempre esteve organizada e se desdobra na luta pelos mais desfavorecidos. Botucatu caminha em direção a uma cultura de política pública voltada à pessoas com deficiência de forma transversal, inserindo áreas como cultura, esporte, infraestrutura e transporte no debate para viabilizar melhoria na qualidade de vida dessas pessoas com deficiência, que com certeza representam mais de 20% da população brasileira", argumenta.

“Virada Inclusiva” aproxima sociedade da realidade das pessoas com deficiência

Foi realizada no último sábado [3] a segunda “Virada Inclusiva” promovida pela Prefeitura de Botucatu, por meio da Assessoria Especial em Acessibilidade e Inclusão Social, e o Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência. O evento é realizado em 30 municípios do Estado de São Paulo em comemoração ao Dia Internacional da Pessoa com Deficiência.

Na oportunidade foram realizadas apresentações de corais, grupos de dança, música, arte, cultura e exposição de trabalhos. Participaram da “virada” diferentes entidades como Apae (Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais), Arte e Convívio, Adefib (Associação dos Deficientes Físicos de Botucatu), Cieja (Centro de Educação Especial para Jovens e Adultos), Estação Girassol, Espaço São Micael, Caps II (Centro de Atenção Psicossocial) e projetos socioeducativos assistenciais do Município.

Paulo Malagutte, assessor especial da acessibilidade e inclusão social, vinculado à Secretaria Municipal de Governo, conta que a segunda “Virada Inclusiva” atingiu o objetivo de aproximar ainda mais as pessoas com deficiência da sociedade como um todo. “Eventos como esse estimulam a população reconhecer as conquistas obtidas por essas pessoas com deficiência ao longo dos anos”, diz.

Ele ainda lembra que a parceria entre as-



Corais como o da Adefib se apresentaram na Praça do Bosque

essoria especial da acessibilidade e o Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência, que representa as entidades, tem a finalidade de desenvolver um trabalho de forma conjunta para a construção de uma política voltada para a pessoa com deficiência do Município. “Botucatu tem se estruturado e avançado nas questões que abrangem diretamente a vida dessas pessoas com deficiência, e o Poder Público tem se esforçado para ampliar a dis-

cussão em torno da inclusão social e levantar as necessidades para poder investir em infraestrutura adequada a essa parte da população”, completa.

Segundo dados obtidos pelo governo com o Instituto Brasileiro de Estatísticas e Geografia (IBGE) no Censo de 2010, 23,91% da população brasileira (cerca de 45,6 milhões de pessoas) possuem algum tipo de deficiência.

Rodoviária de Botucatu já conta com viagens ao Rio

André Seullner/Secretaria Municipal de Comunicação

Teve início no último domingo (4), no Terminal Rodoviário de Botucatu, o serviço de transporte rodoviário promovido pela viação Esmeralda, entre Marília e Rio de Janeiro. Inicialmente tem sido oferecido saídas de Botucatu ao Rio a partir das 20h50, aos domingos, terças, quintas e sextas-feiras. O ônibus de volta a Marília passa em Botucatu as segundas, quartas e sábados, às 8 horas.

O itinerário da viagem ao Rio passa por cidades importantes como São José dos Campos, Aparecida do Norte, Guaratinguetá, Rezende, Barra Mansa, Volta Redonda e Duque de Caxias. O objetivo é aumentar a disponibilidade de horários de acordo com o crescimento da demanda.

Como o serviço está em fase de adaptação, os dias e horários podem sofrer alterações. Neste primeiro momento as passagens estão sendo emitidas no box da Viação Santa Cruz. Mais informações podem ser obtidas pelo telefone 3813-1810.

Botucatu / Paraná - A previsão é que a partir de janeiro de 2012, a Viação Esmeralda também atenda a uma necessidade antiga da população: a ligação, através de ônibus rodoviários, entre Botucatu e cidades do Paraná. Desde 2009, o Poder Público Municipal

tem trabalhado para convencer autoridades e empresários do setor de transporte a viabilizar a criação dessa linha.

No dia 15 de junho de 2009, o Poder Executivo encaminhou o Ofício 474/2009 ao diretor geral da ANTT – Agência Nacional de Transportes Terrestres solicitando a criação de uma linha regular de ônibus fazendo o trajeto entre Botucatu e as cidades de Maringá e Londrina, no Paraná. O itinerário ainda deverá passar por cidades como Bauri, Marília, Assis, e Apucarana. Como as partidas acontecerão do terminal rodoviário de Botucatu, os passageiros ganharão em conforto e economia.

“Tal interesse se justifica pela grande demanda de pessoas transitando entre tais cidades em razão do atendimento prestado pelo Hospital das Clínicas (Botucatu/SP), além dos estudantes da Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho – Unesp (Botucatu/SP), bem como em decorrência do elevado número de alunos de Botucatu e região que estudam na UEL – Universidade Estadual de Londrina/PR e na UEM – Universidade Estadual de Maringá/PR”, traz trecho do documento.

Serviço: Terminal Rodoviário de Botucatu. Telefone: 3882-0449



Ônibus também passa por cidades como S. J. dos Campos, Aparecida do Norte, Volta Redonda e Duque de Caxias

GCM intensifica patrulhamento preventivo neste final de ano

Arquivo: Marco Magnoni/Secretaria Municipal de Comunicação

A Guarda Civil Municipal (GCM) de Botucatu tem intensificado desde segunda-feira [5] o patrulhamento preventivo nos principais corredores comerciais da Cidade com o objetivo de inibir a prática de delitos neste período em que as lojas ficarão abertas até às 22 horas.

A “operação final de ano” contará com o efetivo de 25 guardas do Grupo de Ações Preventivas Especializadas (Gape), Grupo de Proteção Ambiental (GPA), Grupo Especializado de Patrulhamento Ostensivo com Motos (Gepom), Grupo de Patrulhamento Ciclístico (GPC) e patrulhamento comunitário a pé.

A ação será realizada de segunda a sexta-feira, das 10h30 às 22h30, e os sábados e domingos, das 6 às 18 horas, nas ruas Amando de Barros, Major Matheus e Avenida Dom Lúcio.

Segundo o comandante da GCM, Sérgio Luís Bavia, o patrulhamento será realizado em grande parte na região Central. “Mas oca-

sionalmente a operação também passará pela Avenida Leonardo Villas Boas, onde o comércio está crescendo cada vez mais”, explica.

Além de trazer como novidade o patrulhamento de bicicletas que será realizado durante o dia e o comunitário a pé na parte da noite que deixa os guardas civis mais próximos da população, esta operação também irá inovar com a entrega de cartões com dicas de segurança e telefones úteis, como o da própria GCM, Polícia Militar, Polícia Civil, Corpo de Bombeiros, Conselho Tutelar, Defesa Civil e Samu (Serviço de Atendimento Móvel de Urgente).

De acordo com a Secretaria Municipal de Segurança, nos últimos anos Botucatu teve uma queda significativa de delitos ocorridos neste período natalino. Por este e outros motivos Botucatu foi considerada a Cidade mais segura com mais de cem mil habitantes do Estado de São Paulo em 2010.

Serviço
Guarda Civil Municipal
Telefone: 199



Patrulhamento ciclístico é uma das novidades para este ano

Comércio fica aberto até às 22h nas vésperas do Natal

Até o dia 23 deste mês o comércio de Botucatu atenderá em horários especiais, em decorrência do Natal. De segunda à sexta-feira, as lojas estarão abertas das 9 às 22 horas, e aos sábados e domingos, das 9 às 17 horas.

No período noturno, a Secretaria Municipal de Transporte (Semutran) providenciará cavaletes para a interdição da Rua Amando de Barros, do

trecho entre a Rua Prefeito Tonico de Barros e a Praça Coronel Moura [Paratodos]. Conforme calendário estabelecido pelo comércio, nos dias 26 deste mês e 2 de janeiro de 2012 as lojas de Botucatu estarão fechadas.

Procon - Como nesta época do ano as pessoas ficam mais sensíveis ao consumo, o Procon de Botucatu ressaltará algumas dicas como: pesquisar produtos e presen-

tes antes da compra; verificar acessórios, validade, embalagem ou algum tipo de defeito no produto [durável e não durável]; evitar compras fora do domicílio comercial por telefone, reembolso postal e internet; presentes como confecção e calçado deverão ter o direito a troca, mas esse procedimento deve ser escrito do comerciante para o consumidor; toda compra à vista no cartão de

crédito deverá ter o mesmo valor do pagamento em dinheiro ou débito.

Márcio César Lopes da Silva, coordenador do Procon de Botucatu, ainda destaca: “A nota fiscal é o único documento que comprova a propriedade e a data de aquisição do produto, pelo consumidor, por isso é importante guardá-la sempre”.

O Procon é um órgão que, através da Fundação Procon de São

Paulo, tem convênio com a Prefeitura de Botucatu, por meio da Secretaria Municipal da Justiça.

Serviço

Procon de Botucatu

Endereço: Rua Marechal Deodoro, 304 - Centro.

Atendimento: segunda à sexta - das 8 horas às 16h30.

Telefones: (14) 3882-7823 / 3815-7974

Botucatu assina convênio para registrar denúncias de racismo

A Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania (SJDC), por meio da Coordenação de Políticas para População Negra e Indígena (CPPNI), promoveu no último dia 29 de novembro, o segundo seminário sobre os resultados da Lei 14.187 de 19 de julho de 2010, que dispõe sobre penalidades administrativas a serem aplicadas pela prática de atos de discriminação.

No evento também foram oficializados convênios com 12 prefeituras do Estado de São Paulo, para que as cidades iniciem o trabalho de recolhimento das denúncias de racismo, dispensando o deslocamento físico das vítimas.

Assinaram o termo os municípios de Araraquara, Bebedouro, Botucatu, Divinolândia, Jundiá, Itatiba, Mogi das Cruzes, Presidente Prudente, Santo André, São Paulo, Taquarivaí e Votorantim.

Na oportunidade, a assessoria municipal de Políticas de Promoção da Igualdade, Concei-

ção Vercesi, representou a Prefeitura e recebeu das mãos da Deputada Leci Brandão o Termo de Convênio assinado com o Governo do Estado de São Paulo, que tem como objetivo viabilizar e dar efetividade à Lei Estadual.

“Este é um importante instrumento para o combate a toda forma de discriminação. O convênio prevê a capacitação dos agentes públicos municipais e as principais metas são: garantir a cidadã vitimizada por discriminação racial acesso ao Sistema de Justiça e também instrumentalizando à rede de Direitos Humanos e de Promoção da Igualdade Racial para a implementação de políticas de superação a discriminação racial”, explica Vercesi.

Serviço

Outras informações podem ser obtidas na Assessoria municipal de Políticas de Promoção da Igualdade pelo telefone 3811-1508.

Inscrições para o supletivo seguem até o dia 15 deste mês

Estão abertas até o próximo dia 15 [quinta-feira] as inscrições para o curso supletivo no Ensino Fundamental e Médio para o ano de 2012. Os interessados devem se dirigir à Escola Municipal de Ensino Supletivo de Botucatu (EMES), localizada na Praça Carmem Barbosa Garcia nº 242, na Vila São Lucio (Prédio da Escola Municipal Dr. João Maria de Araújo Junior).

Para efetuar as inscrições que podem ser feitas de segunda

a sexta-feira, das 14 às 17 horas e das 19 às 22 horas, os interessados devem levar os seguintes documentos: uma foto 3 x 4, uma pasta, declaração de trabalho (se houver) e xerox da certidão de nascimento ou casamento, Carteira de Identidade (RG) e comprovante de endereço (conta de luz, água, telefone, entre outros).

Serviço

Outras informações sobre o processo podem ser obtidas pelo telefone (14)3882-9313.

Presença do mosquito da dengue volta a aumentar com as chuvas

Imagem ilustrativa



Durante o mês de novembro de 2011, a Vigilância Ambiental em Saúde (VAS), vinculada à Secretaria Municipal de Saúde, realizou em parceria com o Departamento de Parasitologia do Instituto de Biociências da Unesp de Botucatu, mais um trabalho para identificar as áreas com infestação do mosquito transmissor da dengue [aedes aegypti].

Na oportunidade foram distribuídas 185 ovitrampas na área urbana do Município. Elas são armadilhas artificiais adaptadas em vasos pretos de plantas com uma palheta de madeira imersa em água, na qual permite identificar a oviposição [postura de ovos] da fêmea do mosquito aedes.

O resultado mostrou que 29 armadilhas estavam com a presença de ovos do inseto transmissor, aumento de 5% em relação ao mesmo período de 2010. As regiões que apresentaram maior infestação de acordo com o levantamento da VAS foram a Central e Oeste com 37,5% das ovitrampas positivas, e a Leste com 45%.

“Em junho de 2011 tínhamos oito armadilhas com larvas do

mosquito da dengue e em setembro, três”, compara Valdinei Moraes Campanucci da Silva, supervisor da Vigilância Ambiental em Saúde, que relaciona o aumento da presença do mosquito com o período de temperaturas altas e chuvas mais frequentes. “Para o mês de fevereiro de 2012 a estimativa é de 60% de positividade”, prevê.

Potenciais criadouros - Como a fêmea do mosquito não deposita seus ovos diretamente na água, mas sim na parede interna dos recipientes, os embriões do inseto podem permanecer por mais de um ano até reencontrar as condições favoráveis para eclosão.

Dos recipientes identificados pelos agentes de saúde pública, como potenciais criadouros, 70% deles são de utilidade para os moradores e por isso não podem ser simplesmente eliminados. “Mas eles podem ser acondicionados ou utilizados de maneira correta, impedindo, assim, que se tornem criadouros de mosquito”, explica Gabriella Koppány González, coordenadora da VAS.

Por isso a Vigilância orienta a população a: não deixar recipientes em condições de acumular água da chuva, como pratos de plantas; lavar bebedouros de animais no mínimo duas vezes por semana, escovando bem o recipiente; verificar se as calhas da residência estão entupidas ou danificadas, impedindo o escoamento adequado da água; tratar ralos internos e externos com água sanitária; acondicionar pneus e materiais recicláveis em local coberto; entre outras ações de prevenção.

Sintomas - A Vigilância Epidemiológica de Botucatu esclarece ainda que se a pessoa apresentar sintomas da dengue [febre alta, enjoos, vômitos, dor de cabeça, no fundo dos olhos, nos músculos e nas articulações], ela deve evitar a automedicação e procurar qualquer unidade de saúde do Município para o teste de sorologia, que pode ser feito apenas a partir do sexto dia de apresentação dos sintomas.

Serviço

Vigilância Ambiental em Saúde
Telefones: 3811-1103 ou 150

Em dupla, tudo fica melhor.

Inclusive no trânsito.

ANDE EM FILA DUPLA. BOM PRA VOCÊ, MELHOR PARA TODOS.

DIVISÃO DE SECRETARIA E EXPEDIENTE

LEI COMPLEMENTAR Nº 908

de 6 de dezembro de 2011.

(Projeto de Lei Complementar nº 092/2011)

“Dispõe sobre alteração da Lei Complementar nº 634, de 22 de setembro de 2009 – Plano Plurianual – período de 2010 a 2013”.

JOÃO CURY NETO, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Ficam alterados nos Anexos II e III, da Lei Complementar nº 634, de 07 de outubro de 2009 – Plano Plurianual – período de 2010 a 2013, os seguintes projetos e objetivos:

ANEXO II – PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO – PPA

DESCRIÇÃO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS / CUSTOS PARA O EXERCÍCIO (x) ALTERAÇÕES

PROGRAMA: DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES CULTURAIS

CÓDIGO DO PROGRAMA: Nº 0011

UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA:

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

CÓDIGO DA UNIDADE RESPONSÁVEL: Nº 02.11.00

OBJETIVO: Apoiar atividades de difusão, fomento e incentivo à produção artística e cultural, promovendo a integração, articulação e estimulação dos movimentos culturais.

JUSTIFICATIVA: Necessidade de ampliar quantitativamente e qualitativamente o acesso do cidadão aos programas culturais, levando em consideração a pluralidade e a diversidade da composição demográfica e cultural do nosso município.

METAS

INDICADORES	UNIDADE DE MEDIDA	ÍNDICE RECENTE	ÍNDICE FUTURO
Atendimento da demanda da área	Atendimento da demanda da área (%)	100,00	100,00

PREVISÃO DA EVOLUÇÃO DOS INDICADORES POR EXERCÍCIO

INDICADORES	2010	2011	2012	2013
Atendimento da demanda da área	100,00	100,00	100,00	100,00

CUSTO ESTIMADO PARA O PROGRAMA (R\$) 9.042.606,10

ANEXO III – PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO – PPA

UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO MUNICÍPIO

(x) ALTERAÇÃO

UNIDADE EXECUTORA: GABINETE DO SECRETÁRIO DE CULTURA

CÓDIGO DA UNIDADE: Nº 02.13.01

FUNÇÃO: CULTURA

CÓDIGO DA FUNÇÃO: Nº 13

SUBFUNÇÃO: DIFUSÃO CULTURAL

CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO: Nº 392

PROGRAMA: DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES CULTURAIS

CÓDIGO DO PROGRAMA: Nº 0011

AÇÕES

ATIVIDADE: MANUTENÇÃO DA CULTURA

CÓDIGO DO ATIVIDADE: Nº 2.020

METAFÍSICA

QUANTIDADE TOTAL	UNIDADE DE MEDIDA
100,00	Atendimento da demanda da área (%)

METAPOR EXERCÍCIO

2010	2011	2012	2013	META PPA
100,00	100,00	100,00	100,00	100,00

CUSTO FINANCEIRO TOTAL (R\$) 3.138.200,00

CUSTO FINANCEIRO POR EXERCÍCIO

2010	2011	2012	2013
607.600,00	1.292.000,00	602.200,00	636.400,00

ANEXO III – PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO – PPA

UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO MUNICÍPIO

(x) ALTERAÇÃO

UNIDADE EXECUTORA: GABINETE DO SECRETÁRIO DE CULTURA

CÓDIGO DA UNIDADE: Nº 02.13.01

FUNÇÃO: CULTURA

CÓDIGO DA FUNÇÃO: Nº 13

SUBFUNÇÃO: DIFUSÃO CULTURAL

CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO: Nº 392

PROGRAMA: DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES CULTURAIS

CÓDIGO DO PROGRAMA: Nº 0011

AÇÕES

ATIVIDADE: MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DE CULTURA

CÓDIGO DO ATIVIDADE: Nº 2.051

METAFÍSICA

QUANTIDADE TOTAL	UNIDADE DE MEDIDA
100,00	Atendimento da demanda da área (%)

METAPOR EXERCÍCIO

2010	2011	2012	2013	META PPA
100,00	100,00	100,00	100,00	100,00

CUSTO FINANCEIRO TOTAL (R\$) 902.500,00

CUSTO FINANCEIRO POR EXERCÍCIO

2010	2011	2012	2013
210.000,00	230.000,00	225.400,00	237.100,00

ANEXO III – PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO – PPA

UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO MUNICÍPIO

(x) ALTERAÇÃO

UNIDADE EXECUTORA: GABINETE DO SECRETÁRIO DE CULTURA

CÓDIGO DA UNIDADE: Nº 02.13.01

FUNÇÃO: CULTURA

CÓDIGO DA FUNÇÃO: Nº 13

SUBFUNÇÃO: DIFUSÃO CULTURAL

CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO: Nº 392

PROGRAMA: DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES CULTURAIS

CÓDIGO DO PROGRAMA: Nº 0011

AÇÕES

ATIVIDADE: MANUTENÇÃO DA ORQUESTRASINFONICA

CÓDIGO DO ATIVIDADE: Nº 2.051

METAFÍSICA

QUANTIDADE TOTAL UNIDADE DE MEDIDA

1,00 ORQUESTRA SINFONICA

METAPOR EXERCÍCIO

2010	2011	2012	2013	META PPA
1,00	1,00	1,00	1,00	1,00

CUSTO FINANCEIRO TOTAL (R\$) 1.127.200,00

CUSTO FINANCEIRO POR EXERCÍCIO

2010	2011	2012	2013
257.000,00	297.000,00	280.000,00	293.200,00

ANEXO III – PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO – PPA

UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO MUNICÍPIO

(x) ALTERAÇÃO

UNIDADE EXECUTORA: GABINETE DO SECRETÁRIO DE CULTURA

CÓDIGO DA UNIDADE: Nº 02.13.01

FUNÇÃO: CULTURA

CÓDIGO DA FUNÇÃO: Nº 13

SUBFUNÇÃO: DIFUSÃO CULTURAL

CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO: Nº 392

PROGRAMA: DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES CULTURAIS

CÓDIGO DO PROGRAMA: Nº 0011

AÇÕES

ATIVIDADE:

MANUTENÇÃO DE MUSEUS

CÓDIGO DO ATIVIDADE: Nº 2.052

METAFÍSICA

QUANTIDADE TOTAL UNIDADE DE MEDIDA

1,00 MUSEU

METAPOR EXERCÍCIO

2010	2011	2012	2013	META PPA
1,00	1,00	1,00	1,00	1,00

CUSTO FINANCEIRO TOTAL (R\$) 402.200,00

CUSTO FINANCEIRO POR EXERCÍCIO

2010	2011	2012	2013
138.000,00	62.000,00	99.000,00	103.200,00

ANEXO III – PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO – PPA

UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO MUNICÍPIO

(x) ALTERAÇÃO

UNIDADE EXECUTORA:

GABINETE DO SECRETÁRIO DE CULTURA

CÓDIGO DA UNIDADE: Nº 02.13.01

FUNÇÃO:

CULTURA

CÓDIGO DA FUNÇÃO: Nº 13

SUBFUNÇÃO:

DIFUSÃO CULTURAL

CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO: Nº 392

PROGRAMA:

DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES CULTURAIS

CÓDIGO DO PROGRAMA: Nº 0011

AÇÕES

ATIVIDADE:

MANUTENÇÃO DE CORAL MUSICAL

CÓDIGO DO ATIVIDADE: Nº 2.024

METAFÍSICA

QUANTIDADE TOTAL UNIDADE DE MEDIDA

1,00 CORAL MUNICIPAL

METAPOR EXERCÍCIO

2010	2011	2012	2013	META PPA
1,00	1,00	1,00	1,00	1,00

CUSTO FINANCEIRO TOTAL (R\$) 92.500,00

CUSTO FINANCEIRO POR EXERCÍCIO

2010	2011	2012	2013
34.8000,00	1.000,00	27.900,00	28.800,00

ANEXO III – PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO – PPA

UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO MUNICÍPIO

(x) ALTERAÇÃO

UNIDADE EXECUTORA:

GABINETE DO SECRETÁRIO DE CULTURA

CÓDIGO DA UNIDADE: Nº 02.13.01

FUNÇÃO:

CULTURA

CÓDIGO DA FUNÇÃO: Nº 13

SUBFUNÇÃO:

DIFUSÃO CULTURAL

CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO: Nº 392

PROGRAMA:

DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES CULTURAIS

CÓDIGO DO PROGRAMA: Nº 0011

AÇÕES

ATIVIDADE:

MANUTENÇÃO DO TEATRO MUNICIPAL

CÓDIGO DA ATIVIDADE: Nº 2.021

META FÍSICA

QUANTIDADE TOTAL	UNIDADE DE MEDIDA			
1,00	TEATRO MUNICIPAL			
METAPOR EXERCÍCIO				
2010	2011	2012	2013	META PPA
1,00	1,00	1,00	1,00	1,00

CUSTO FINANCEIRO TOTAL (R\$) 949.000,00

CUSTO FINANCEIRO POR EXERCÍCIO	2010	2011	2012	2013
	219.200,00	228.000,00	237.400,00	247.800,00

Art. 2º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Botucatu, 6 de dezembro de 2011.

João Cury Neto

Prefeito Municipal

Registrada na Divisão de Secretaria e Expediente aos 6 de dezembro de 2011 - 156º ano de emancipação político-administrativa de Botucatu. A *Chefe da Divisão de Secretaria e Expediente*,

Vilma Vileigas

LEI COMPLEMENTAR Nº 909

de 6 de dezembro de 2011.

(Projeto de Lei Complementar nº 093/2011)

“Dispõe sobre alteração nos Anexos V e VI, da Lei Complementar nº. 784/2010 – LDO exercício de 2011, e dá outras providências”.

JOÃO CURY NETO, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Ficam alterados nos Anexos V e VI, da Lei Complementar nº 784, de 14 de setembro de 2010 – Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2011, os seguintes projetos e objetivos:

ANEXO V – PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO – LDO**DESCRIÇÃO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS / CUSTOS PARA O EXERCÍCIO****(x) ALTERAÇÃO****PROGRAMA:**

DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES CULTURAIS

CÓDIGO DO PROGRAMA: Nº 0011

UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA:

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

CÓDIGO DA UNIDADE RESPONSÁVEL: Nº 02.11.00

OBJETIVO:

Apoiar atividades de difusão, fomento e incentivo à produção artística e cultural, promovendo a integração, articulação e estimulação dos movimentos culturais.

JUSTIFICATIVA:

Necessidade de ampliar quantitativamente e qualitativamente o acesso do cidadão aos programas culturais, levando em consideração a pluralidade e a diversidade da composição demográfica e cultural do nosso município.

METAS

INDICADORES	UNIDADE DE MEDIDA	ÍNDICE RECENTE	ÍNDICE FUTURO
Atendimento da demanda da área (%)	Atendimento da demanda da área	100,00	100,00

CUSTO ESTIMADO PARA O PROGRAMA (R\$): 2.879.786,10

ANEXO VI – PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO – LDO**UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO MUNICÍPIO****(x) ALTERAÇÃO****UNIDADE EXECUTORA:**

GABINETE DO SECRETÁRIO DE CULTURA

CÓDIGO DA UNIDADE: Nº 02.13.01

FUNÇÃO:

CULTURA

CÓDIGO DA FUNÇÃO: Nº 13

SUBFUNÇÃO:

DIFUSÃO CULTURAL

CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO: Nº 392

PROGRAMA:

DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES CULTURAIS

CÓDIGO DO PROGRAMA: Nº 0011

AÇÕES**ATIVIDADE:**

MANUTENÇÃO DA CULTURA

CÓDIGO DA ATIVIDADE: Nº 2.020

META FÍSICA PARA O EXERCÍCIO

QUANTIDADE TOTAL

UNIDADE DE MEDIDA
Atendimento da demanda da área (%)

CUSTO FINANCEIRO PARA O EXERCÍCIO (R\$) 1.292.000,00

ANEXO VI – PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO – LDO**UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO MUNICÍPIO****(x) ALTERAÇÃO****UNIDADE EXECUTORA:**

GABINETE DO SECRETÁRIO DE CULTURA

CÓDIGO DA UNIDADE: Nº 02.13.01

FUNÇÃO:

CULTURA

CÓDIGO DA FUNÇÃO: Nº 13

SUBFUNÇÃO:

DIFUSÃO CULTURAL

CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO: Nº 392

PROGRAMA:

DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES CULTURAIS

CÓDIGO DO PROGRAMA: Nº 0011

AÇÕES**ATIVIDADE:**

MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DE CULTURA

CÓDIGO DA ATIVIDADE: Nº 2.051

META FÍSICA PARA O EXERCÍCIO

QUANTIDADE TOTAL UNIDADE DE MEDIDA

100,00 Atendimento da demanda da área (%)

CUSTO FINANCEIRO PARA O EXERCÍCIO (R\$) 230.000,00

ANEXO VI – PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO – LDO**UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO MUNICÍPIO****(x) ALTERAÇÃO****UNIDADE EXECUTORA:**

GABINETE DO SECRETÁRIO DE CULTURA

CÓDIGO DA UNIDADE: Nº 02.13.01

FUNÇÃO:

CULTURA

CÓDIGO DA FUNÇÃO: Nº 13

SUBFUNÇÃO:

DIFUSÃO CULTURAL

CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO: Nº 392

PROGRAMA:

DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES CULTURAIS

CÓDIGO DO PROGRAMA: Nº 0011

AÇÕES**ATIVIDADE:**

MANUTENÇÃO DA ORQUESTRA SINFÔNICA

CÓDIGO DA ATIVIDADE: Nº 2.025

META FÍSICA PARA O EXERCÍCIO

QUANTIDADE TOTAL UNIDADE DE MEDIDA
1,00 ORQUESTRA SINFÔNICA

CUSTO FINANCEIRO PARA O EXERCÍCIO (R\$) 297.000,00

ANEXO VI – PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO – LDO**UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO MUNICÍPIO****(x) ALTERAÇÃO****UNIDADE EXECUTORA:**

GABINETE DO SECRETÁRIO DE CULTURA

CÓDIGO DA UNIDADE: Nº 02.13.01

FUNÇÃO:

CULTURA

CÓDIGO DA FUNÇÃO: Nº 13

SUBFUNÇÃO: DIFUSÃO CULTURAL

CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO: Nº 392

PROGRAMA: DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES CULTURAIS

CÓDIGO DO PROGRAMA: Nº 0011

AÇÕES**ATIVIDADE: MANUTENÇÃO DE MUSEUS**

CÓDIGO DA ATIVIDADE: Nº 2.052

META FÍSICA PARA O EXERCÍCIO

QUANTIDADE TOTAL UNIDADE DE MEDIDA
1,00 MUSEUS

CUSTO FINANCEIRO PARA O EXERCÍCIO (R\$) 62.000,00

ANEXO VI – PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO – LDO**UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO MUNICÍPIO****(x) ALTERAÇÃO****UNIDADE EXECUTORA: GABINETE DO SECRETÁRIO DE CULTURA**

CÓDIGO DA UNIDADE: Nº 02.13.01

FUNÇÃO: CULTURA

CÓDIGO DA FUNÇÃO: Nº 13

SUBFUNÇÃO: DIFUSÃO CULTURAL

CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO: Nº 392

PROGRAMA: DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES CULTURAIS

CÓDIGO DO PROGRAMA: Nº 0011

AÇÕES

ATIVIDADE: MANUTENÇÃO DO CORAL MUNICIPAL

CÓDIGO DA ATIVIDADE: Nº 2.024

META FÍSICA PARA O EXERCÍCIO

QUANTIDADE TOTAL UNIDADE DE MEDIDA
1,00 CORAL MUNICIPAL

CUSTO FINANCEIRO PARA O EXERCÍCIO (R\$) 1.000,00

ANEXO VI – PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO – LDO**UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO MUNICÍPIO****(x) ALTERAÇÃO****UNIDADE EXECUTORA: GABINETE DO SECRETÁRIO DE CULTURA**

CÓDIGO DA UNIDADE: Nº 02.13.01

FUNÇÃO: CULTURA

CÓDIGO DA FUNÇÃO: Nº 13

SUBFUNÇÃO: DIFUSÃO CULTURAL

CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO: Nº 392

PROGRAMA: DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES CULTURAIS

CÓDIGO DO PROGRAMA: Nº 0011

AÇÕES

ATIVIDADE: MANUTENÇÃO DO TEATRO MUNICIPAL

CÓDIGO DA ATIVIDADE: Nº 2.021

META FÍSICA PARA O EXERCÍCIO

QUANTIDADE TOTAL UNIDADE DE MEDIDA
1,00 TEATRO MUNICIPAL

CUSTO FINANCEIRO PARA O EXERCÍCIO (R\$) 245.000,00

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito adicional suplementar, até o limite de R\$65.000,00 (sessenta e cinco mil reais), obedecendo as seguintes naturezas de despesa e funções de governo, a saber:

Ficha	Conta	Órgão	Valor
384	02.13.01.13.392.0011.2020.3.3.90.30	Cultura	3.000,00

387	02.13.01.13.392.0011.2021.3.3.90.30	Cultura	2.000,00
389	02.13.01.13.392.0011.2021.3.3.90.39	Cultura	15.000,00
408	02.13.01.13.392.0011.2025.3.3.90.36	Cultura	25.000,00
410	02.13.01.13.392.0011.2025.3.3.90.47	Cultura	5.000,00
416	02.13.01.13.392.0011.2051.3.3.90.39	Cultura	15.000,00

Art. 3º O crédito adicional suplementar aberto no artigo anterior será coberto com os recursos provenientes das reduções parciais, até o limite de R\$65.000,00 (sessenta e cinco mil reais), das seguintes naturezas de despesa e funções de governo, constantes do orçamento programa do corrente exercício, como segue:

Ficha	Conta	Órgão	Valor
402	02.13.01.13.392.0011.2024.3.3.90.30	Cultura	6.000,00
403	02.13.01.13.392.0011.2024.3.3.90.36	Cultura	3.200,00
404	02.13.01.13.392.0011.2024.3.3.90.39	Cultura	6.000,00
405	02.13.01.13.392.0011.2024.3.3.90.47	Cultura	800,00
406	02.13.01.13.392.0011.2024.4.4.90.52	Cultura	10.000,00
420	02.13.01.13.392.0011.2052.3.3.90.36	Cultura	9.000,00
422	02.13.01.13.392.0011.2052.3.3.90.47	Cultura	5.000,00
423	02.13.01.13.392.0011.2052.4.4.90.52	Cultura	25.000,00

Art. 4º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.
Botucatu, 6 de dezembro de 2011.

João Cury Neto

Prefeito Municipal

Registrada na Divisão de Secretaria e Expediente aos 6 de dezembro de 2011 - 156º ano de emancipação político-administrativa de Botucatu. *A Chefe da Divisão de Secretaria e Expediente,*

Virma Vileigas

LEINº 5.317

de 6 de dezembro 2011.

“Dispõe sobre a inspeção sanitária e industrial dos produtos de origem animal e dá outras providências.”

JOÃO CURY NETO Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Capítulo I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica criado o Serviço de Inspeção Municipal de Botucatu - SIM, nos termos da Lei Federal nº 7.889, de 23 de Novembro de 1989, vinculado a Subsecretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico.

Parágrafo único. O SIM fica declarado como Serviço de Saúde Pública de natureza essencial.

Art. 2º O SIM realizará prévia fiscalização, sob o ponto de vista industrial e sanitário, “ante” e “pós” abate dos animais, de todos os produtos de origem animal, comestíveis e não comestíveis, sejam ou não adicionados de produtos vegetais, preparados, transformados, manipulados, recebidos, acondicionados, depositados e em trânsito no Município de Botucatu.

Parágrafo único. São sujeitos a fiscalização prevista nesta Lei:

- I. os animais destinados ao abate, seus produtos e subprodutos e matérias primas;
- II. o leite e seus derivados;
- III. o pescado e seus derivados;
- IV. o ovo e seus derivados;
- V. o mel e cera de abelha e seus derivados.

Art. 3º A fiscalização, de que trata esta Lei, será exercida, sob supervisão de médico veterinário, nos termos da Lei Federal n. 5517, de 23 de outubro de 1968, em todo o território do Município de Botucatu, nos seguintes locais:

- I. nos estabelecimentos industriais especializados e nas propriedades rurais com instalações ou atividades destinadas à abates de animais e o seu preparo ou industrialização, sob qualquer formas para o consumo;
- II. nos entrepostos de recebimento e distribuição do pescado e nas fábricas que o industrializem;
- III. nas usinas de beneficiamento do leite, nas fábricas de laticínios, nos postos de manipulação dos derivados e nos respectivos entrepostos;
- IV. nos entrepostos de ovos e nas fábricas de produtos derivados;
- V. nos entrepostos que recebam, manipulem, armazenem, conservem e acondicionem produtos de origem animal;

§1º A fiscalização mencionada no caput deste artigo excetuará os estabelecimentos cuja competência seja privativa de órgãos estaduais ou federais na forma da legislação vigente.

§2º A fiscalização nas casas atacadistas e nos estabelecimentos varejistas que expõem ao comércio produtos de origem animal, destinados a alimentação humana e/ou animal, é de competência da Secretaria Municipal de Saúde observadas as normas da legislação vigente.

§3º Os estabelecimentos de que tratam este artigo somente poderão funcionar mediante prévio registro na forma do regulamento desta lei.

Art. 4º Ficam autorizados os Médicos Veterinários do Serviço de Inspeção Municipal, vinculado à Subsecretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento, a proceder em ação conjunta com as autoridades sanitárias competentes, à fiscalização dos produtos e subprodutos de origem animal, nos mercados de consumo.

Art. 5º São consideradas autoridades sanitárias para os efeitos desta Lei:

- I. o responsável pelo serviço de inspeção municipal;
- II. os profissionais da equipe do serviço de inspeção municipal investidos na função fiscalizadora, na forma do artigo 6º.

Parágrafo único. Para fins de processo administrativo sanitário, o Secretário Municipal da Agricultura será considerado autoridade sanitária.

Art. 6º A equipe do serviço de inspeção municipal, investidos de sua função fiscalizadora, será competente para fazer cumprir os termos desta Lei, normas e regulamentos técnicos.

§1º Para o exercício de suas atividades fiscalizadoras, os referidos profissionais serão designados mediante portaria do Prefeito Municipal ou Secretário Municipal da Agricultura.

§2º Os profissionais competentes portarão credencial expedida pelo Poder Executivo Municipal e deverão apresentá-la sempre que estiverem em exercício de suas funções.

Art. 7º As autoridades do Serviço de Inspeção Municipal, observados os preceitos constitucionais, terão livre acesso a todos os locais sujeitos à presente lei, a qualquer dia e hora, sendo as empresas, por seus dirigentes ou prepostos, obrigados a prestar os esclarecimentos necessários referentes ao desempenho de suas atribuições legais e a exibir, quando exigido, quaisquer documentos que digam respeito ao fiel cumprimento das normas de prevenção à saúde.

Art. 8º Os profissionais investidos na função fiscalizadora terão poder de polícia administrativo, adotando além das normas e regulamentos técnicos municipais, a legislação sanitária

federal e estadual e as demais normas que se referem a proteção à saúde no que couber.

Art. 9º O SIM deverá coibir o abate clandestino de animais, a produção, trânsito e estocagem clandestinos de produtos e subprodutos de origem animal, tendo acesso livre a todos os estabelecimentos citados no artigo 3º, podendo, para tanto, requisitar apoio de força policial, utilizar de todos os meios e equipamentos necessários ficando responsável pela guarda de informações sigilosas.

Art. 10. Entende-se por estabelecimento de produtos de origem animal, para os fins desta Lei, quaisquer instalações ou locais onde ocorra o abate de animais ou sejam utilizados matérias primas ou produtos provenientes da produção animal, bem como quaisquer locais onde são recebidos, manipulados, elaborados, transformados, preparados, conservados, armazenados, depositados, acondicionados, embalados e rotulados com finalidade industrial ou comercial, a carne das várias espécies animais e seus derivados, o leite e seus derivados, o pescado e seus derivados, o ovo e seus derivados, o mel e a cera de abelhas e seus derivados.

Art. 11. A fiscalização exercida pelo SIM abrangerá os seguintes procedimentos:

- I. a inspeção **ante mortem** e **post mortem** das diferentes espécies animais;
- II. a verificação dos programas de autocontrole dos estabelecimentos;
- III. as condições técnicas e higiênicas-sanitárias dos estabelecimentos registrados;
- IV. as condições técnicas e higiênicas-sanitárias dos processos produtivos, desde a recepção das matérias-primas até a expedição e transporte;
- V. a verificação da rotulagem e dos processos tecnológicos dos produtos de origem animal quanto ao atendimento da legislação específica;
- VI. a avaliação dos resultados dos exames microbiológicos, histológicos, toxicológicos, físico-químicos ou sensoriais utilizados na verificação da conformidade dos processos de produção;
- VII. a verificação dos controles de resíduos de produtos de uso veterinário e contaminantes executados pelos estabelecimentos industriais e pelas cadeias produtivas;

VIII. as informações inerentes à produção primária com implicações na saúde animal e na saúde pública;

§1º Para a realização das análises referidas no inciso VI, a Prefeitura Municipal de Botucatu poderá firmar convênios ou contratos com laboratórios oficiais ou privados credenciados pela Subsecretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento.

§2º Os procedimentos de inspeção previstos neste artigo serão regulamentados em normas complementares.

Art. 12. Compete ao SIM:

- I. estabelecer normas técnicas de produção e classificação dos produtos de origem animal e para as atividades de fiscalização, controle e inspeção higiênico-sanitária destes produtos;
- II. executar atividades de treinamento e capacitação técnica do pessoal envolvido na fiscalização, inspeção e classificação;
- III. desenvolver programas educativos de divulgação, junto às redes públicas e privadas de ensino, bem como junto à população, visando orientar e esclarecer o consumidor.

§1º As normas mencionadas no Inciso I deste artigo, serão estabelecidas através de decreto do Poder Executivo.

§2º Enquanto o Poder Executivo não dispuser de condições para atender os dispostos no parágrafo anterior prevalecerão as normas estabelecidas pela legislação estadual e federal vigente.

Capítulo II

DAS TAXAS

Art. 13. Fica instituída a Taxa do SIM relativa à inspeção sanitária de competência da Subsecretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento, correspondentes a:

- I. registro de estabelecimentos;
- II. registro de produtos e rótulos;
- III. alteração da razão social e ou endereços;
- IV. ampliação, remodelação e reconstrução de estabelecimentos;

§1º O valor da taxa única a que se refere este artigo é de 10 (dez) UFESP.

§2º A arrecadação e a fiscalização das taxas incumbirá à Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento, sem prejuízo da ação dos Agentes Fiscais de Renda.

Art. 14. O produto da arrecadação das taxas previstas neste artigo será recolhido à Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento.

Art. 15. Contribuinte das taxas é a pessoa física ou jurídica que executar atividades sujeitas à inspeção sanitária e industrial previstas nesta Lei.

Art. 16. Os débitos decorrentes das taxas, não liquidadas até o vencimento, serão atualizados, na data do pagamento e acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, contados do dia seguinte ao do vencimento.

Parágrafo único. Para atualização dos débitos não liquidados nas épocas próprias, deverá ser utilizado o valor da UFESP vigente na data do efetivo pagamento.

Capítulo III

DANOTIFICAÇÃO

Art. 17. Fica a critério da autoridade fiscalizadora a lavratura e expedição de termo de notificação ao inspecionado para que faça ou deixe de fazer alguma coisa, com indicação da disposição legal ou regulamentar pertinente, devendo conter a identificação completa do inspecionado.

§1º Quando lavrado e expedido o referido termo, o prazo concedido para o cumprimento das exigências nele contidas será de até 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado por no máximo mais 90 (noventa) dias, a critério da autoridade fiscalizadora, caso seja requerido pelo interessado, até 10 (dez) dias antes do término do prazo inicialmente concedido e desde que devidamente fundamentado.

§2º Decorrido o prazo concedido e não sendo atendida a notificação, será lavrado auto de infração e instaurado processo administrativo sanitário.

Capítulo IV

PROCESSO ADMINISTRATIVO SANITÁRIO

Seção I

Normas Gerais

Art. 18. O processo administrativo sanitário é destinado a apurar a responsabilidade por infrações das disposições desta Lei e demais normas legais e regulamentares destinadas à promoção, proteção e recuperação da saúde, sendo iniciado com a lavratura de auto de infração, assegurando-se ao autuado o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório, observado o rito e os prazos estabelecidos nesta Lei.

Art. 19. Constatada a infração a autoridade fiscalizadora, lavrará, no local em que essa for verificada ou na sede do serviço de inspeção municipal, o auto de infração sanitária, o qual deverá conter:

- I – nome do autuado ou responsável, seu domicílio e residência, bem como outros elementos necessários a sua qualificação e identidade civil;
- II – local, data e hora da verificação da infração;
- III – descrição da infração e menção do dispositivo legal ou regulamentar transgredido;
- IV – penalidade a que está sujeito o autuado e o respectivo preceito legal que autoriza sua

imposição;

V – ciência, pelo autuado, de que responderá pelo fato constatado em processo administrativo sanitário;

VI – assinatura do servidor autuante;

VII – assinatura do autuado, ou na sua ausência ou recusa, menção pelo servidor autuante, e a assinatura de duas testemunhas, quando possível;

VIII – prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de defesa ou de impugnação do auto de infração.

§ 1º Ao autuado é facultada vista ao processo a qualquer tempo, na sede do órgão podendo requerer, a suas expensas, cópias das peças que instruem o feito.

§ 2º Quando, apesar da lavratura do auto de infração, subsistir, ainda, para o autuado, obrigação a cumprir, deverá o mesmo ser notificado para cumprimento no prazo de até 30 (trinta) dias.

§ 3º O prazo previsto no parágrafo anterior poderá ser prorrogado, em casos excepcionais, por no máximo mais 90 (noventa) dias, a critério da autoridade sanitária, considerado o risco sanitário, caso seja requerido pelo interessado, até 10 (dez) dias antes do término do prazo inicialmente concedido e desde que devidamente fundamentado.

§ 4º O servidor autuante é responsável pelas declarações e informações lançadas no auto de infração e no termo de notificação, sujeitando-se a sanções disciplinares em caso de falsidade ou omissão dolosa.

Art. 20. A ciência da lavratura de auto de infração, de decisões prolatadas e/ou de qualquer comunicação a respeito de processo administrativo sanitário dar-se-á por uma das seguintes formas:

I – ciência direta ao inspecionado, autuado, mandatário, empregado ou preposto, provida com sua assinatura ou, no caso de recusa, sua menção pela autoridade fiscalizadora que efetuou o ato;

II – carta registrada com aviso de recebimento;

III – edital publicado nos meios oficiais do poder executivo municipal.

Parágrafo único. Na impossibilidade de ser dado conhecimento diretamente ao interessado, e frustrado o seu conhecimento por carta registrada, este deverá ser identificado por meio de edital, publicado uma vez nos meios oficiais do poder executivo municipal, considerando-se efetivada a ciência após 5 (cinco) dias da sua publicação.

Art. 21. Para os fins desta Lei contar-se-ão os prazos excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o dia do vencimento.

§ 1º Os prazos somente começam a correr do primeiro dia útil após a ciência do autuado.

§ 2º Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil se o vencimento cair em feriado ou em dia não útil, devendo ser observado pelo autuado o horário de funcionamento do órgão competente.

Seção II

Da Análise Fiscal

Art. 22. Compete à autoridade fiscalizadora realizar de forma programada ou, quando necessária, a coleta de amostra de produtos de origem animal prontos para o consumo, bem como toda e qualquer substância que entre em sua elaboração para análise fiscal submetidas a exames tecnológicos, químicos e microbiológicos.

Parágrafo único. Sempre que houver suspeita de risco à saúde, a coleta de amostra para análise fiscal deverá ser procedida com interdição cautelar do lote ou partida encontrada.

Art. 23. A coleta de amostra para fins de análise fiscal deverá ser realizada mediante a lavratura do termo de coleta de amostra e do termo de interdição, quando for o caso, dividida em três invólucros, invioláveis, conservados adequadamente, de forma a assegurar a sua autenticidade e características originais, sendo uma delas entregue ao detentor ou responsável, a fim de servir como contraprova e as duas outras imediatamente encaminhadas ao laboratório oficial para realização das análises.

§ 1º Se a natureza ou quantidade não permitir a coleta de amostra em triplicata, deverá ser colhida amostra única e encaminhada ao laboratório oficial para a realização de análise fiscal na presença do detentor ou fabricante, não cabendo, neste caso, perícia de contraprova.

§ 2º Na hipótese prevista no parágrafo anterior, se estiverem ausentes as pessoas ali mencionadas, deverão ser convocadas duas testemunhas para presenciar a análise.

§ 3º Em produtos destinados ao uso ou consumo humanos, quando forem constatadas pela autoridade sanitária irregularidades ou falhas no acondicionamento ou embalagem, armazenamento, transporte, rótulo, registro, prazo de validade, venda que não atenderem às normas legais regulamentares e demais normas sanitárias manifestamente deteriorados ou alterados, de tal forma que se justifique considerá-los, desde logo, impróprios para o consumo, fica dispensada a coleta de amostras, lavrando-se o auto de infração e termos respectivos.

§ 4º A coleta de amostras para análise fiscal se fará sem a remuneração do comerciante ou produtor pelo produto ou substância coletada.

Art. 24. Quando a análise fiscal concluir pela condenação, a autoridade sanitária deverá notificar o responsável para apresentar ao órgão de vigilância sanitária, defesa escrita ou requerer perícia de contraprova, no prazo de 20 (vinte) dias, contados da notificação acerca do resultado do laudo da análise fiscal inicial.

§ 1º O laudo analítico condenatório será considerado definitivo quando não houver apresentação da defesa ou solicitação de perícia de contraprova, pelo responsável ou detentor, no prazo de 10 (dez) dias.

§ 2º No caso de requerimento de perícia de contraprova o responsável deverá apresentar a amostra em seu poder e indicar o seu próprio perito, devidamente habilitado e com conhecimento técnico na área respectiva.

§ 3º A perícia de contraprova não será efetuada se houver indícios de alteração e/ou violação da amostra em poder do detentor, prevalecendo, nesta hipótese, o laudo da análise fiscal inicial como definitivo.

§ 4º Da perícia de contraprova será lavrada ata circunstanciada, datada e assinada por todos os participantes, cuja 1ª via integrará o processo de análise fiscal, e conterá os quesitos formulados pelos peritos.

§ 5º Havendo divergência entre os resultados da análise fiscal inicial e da perícia de contraprova o responsável poderá apresentar recurso a autoridade superior, no prazo de 10 (dez) dias, o qual determinará novo exame pericial a ser realizado na segunda amostra em poder do laboratório oficial, cujo resultado será definitivo.

Art. 25. Não sendo comprovada a infração objeto de apuração, por meio de análise fiscal ou contraprova, e sendo os produtos considerados não prejudiciais à saúde pública, a autoridade sanitária lavrará notificação liberando-o e determinando o arquivamento do processo.

Art. 26. Quando resultar da análise fiscal que os produtos são impróprios para o consumo, serão obrigatórias a sua apreensão e inutilização, bem como a interdição do estabelecimento, se necessária, lavrando-se os autos e termos respectivos.

Art. 27. Os produtos clandestinos de interesse à saúde, bem como aqueles com prazos de validade vencidos, deverão ser interditados pela autoridade sanitária que, após avaliação técnica, deverá decidir sobre sua destinação.

Art. 28. Os produtos manifestamente alterados, considerados de risco à saúde, deverão ser apreendidos ou inutilizados sumariamente pela autoridade sanitária, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis.

Parágrafo único. Nos casos de apreensão e inutilização sumária de produtos, mencionadas no “caput” deste artigo, a autoridade sanitária deverá lavrar laudo técnico circunstanciado, ficando dispensada a coleta de amostra.

Art. 29. Caberá ao detentor ou responsável pelo produto condenado, o ônus do recolhimento, transporte e inutilização, acompanhado pela autoridade sanitária até não mais ser possível a utilização.

Seção III

Do Procedimento

Art. 30. Adotar-se-á o rito previsto nesta seção às infrações sanitárias cometidas em relação a Lei e seus regulamentos técnicos.

Art. 31. O autuado terá o prazo de 15 (quinze) dias para apresentar defesa ou impugnação, contados da ciência do auto de infração.

Parágrafo único. Apresentada defesa ou impugnação, os autos do processo administrativo sanitário serão remetidos ao servidor autuante, o qual terá o prazo de 10 (dez) dias para se manifestar, seguindo os autos conclusos para decisão do superior imediato.

Art. 32. Após analisar a defesa, a manifestação do servidor autuante e os documentos que dos autos constam, o superior imediato decidirá fundamentadamente no prazo de 10 (dez) dias, do recebimento do processo administrativo sanitário.

§ 1º A decisão de primeira instância será fundamentada em relatório circunstanciado, à vista dos elementos contidos nos autos, podendo confirmar ou não a existência da infração sanitária.

§ 2º A decisão que não confirmar a existência da infração sanitária implicará no arquivamento do respectivo processo administrativo sanitário, devendo essa decisão obrigatoriamente ser publicada nos meios oficiais.

§ 3º A decisão que confirmar a existência da infração sanitária fixará a penalidade aplicada ao autuado.

§ 4º As eventuais inexatidões materiais que se encontrem na decisão, ocasionadas por erros de grafia ou de cálculo, poderão ser corrigidas por parte da autoridade julgadora.

Art. 33. Decidida a aplicação da penalidade, o autuado poderá interpor recurso, em face da decisão de primeira instância, à mesma autoridade prolatora.

§ 1º O recurso previsto no *caput* deverá ser interposto no prazo de 15 (quinze) dias, contados da ciência da decisão de primeira instância.

§ 2º O recurso terá efeito suspensivo relativamente ao pagamento da penalidade pecuniária eventualmente aplicada, não impedindo a imediata exigibilidade do cumprimento da obrigação subsistente na forma do disposto nos §§ 2º e 3º do artigo 36 desta Lei.

Art. 34. Após analisar o recurso interposto e os demais elementos constantes no respectivo processo administrativo sanitário, a autoridade prolatora decidirá fundamentadamente no prazo de 10 (dez) dias.

§ 1º A decisão de segunda instância será fundamentada em relatório circunstanciado, à vista dos elementos contidos nos autos, podendo confirmar ou não a existência da infração sanitária.

§ 2º A decisão que não confirmar a existência da infração sanitária implicará no arquivamento do respectivo processo administrativo sanitário, devendo essa decisão obrigatoriamente ser publicada nos meios oficiais.

§ 3º Mantida a decisão condenatória confirmando a existência da infração sanitária, o autuado poderá interpor recurso, em face da decisão de segunda instância, à autoridade superior desta dentro da mesma esfera governamental do órgão do Serviço de Inspeção Municipal.

Art. 35. O recurso previsto no § 3º do artigo 34 deverá ser interposto no prazo de 15 (quinze) dias, contados da ciência da decisão de segunda instância.

Parágrafo único. O recurso terá efeito suspensivo relativamente ao pagamento da penalidade pecuniária eventualmente aplicada, não impedindo a imediata exigibilidade do cumprimento da obrigação subsistente na forma do disposto nos §§ 2º e 3º do artigo 36 desta Lei.

Art. 36. Após analisar o recurso interposto e os demais elementos constantes no respectivo processo administrativo sanitário, a autoridade superior decidirá fundamentadamente no prazo de 10 (dez) dias.

§ 1º A decisão de terceira instância é irrecorrível e será fundamentada em relatório circunstanciado, à vista dos elementos contidos nos autos, podendo confirmar ou não a existência da infração sanitária.

§ 2º A decisão que não confirmar a existência da infração sanitária implicará no arquivamento do respectivo processo administrativo sanitário, devendo a mesma obrigatoriamente ser publicada nos meios oficiais.

§ 3º A decisão que confirmar a existência da infração sanitária ensejará o cumprimento da penalidade aplicada ao infrator pela decisão de 2ª instância.

§ 4º As eventuais inexatidões materiais que se encontrem na decisão ocasionadas por erros de escrita ou de cálculo poderão ser corrigidas por parte da autoridade julgadora.

Seção IV

DAS PENALIDADES E INFRAÇÕES

Art. 37. Considera-se infração sanitária para fins desta Lei e de suas normas técnicas a desobediência ou a inobservância ao disposto nas normas legais e regulamentos que, por qualquer forma, se destine à promoção, proteção e preservação da saúde.

Art. 38. Responderá pela infração a pessoa física ou jurídica que, por ação ou omissão, lhe deu causa, concorreu para sua prática ou dela se beneficiou.

§ 1º Para fins deste artigo, considera-se causa a ação ou omissão sem a qual a infração sanitária não teria ocorrido.

§ 2º Exclui a imputação de infração a causa decorrente de força maior ou proveniente de eventos naturais ou circunstâncias imprevisíveis, que vier a determinar avaria, deterioração ou alteração dos locais, produtos ou bens de interesse da saúde pública objetos desta Lei.

Art. 39. As infrações a esta lei, sem prejuízo das sanções de natureza civil ou penal cabíveis, serão punidas, alternativa ou cumulativamente, com penalidades de:

I – advertência, quando o autuado for primário e não tiver agido com dolo ou má fé;

II – multa de até 1000 (mil) UFESPs, nos casos não compreendidos no inciso anterior, proporcional à gravidade da infração e dobrada na reincidência;

III – apreensão das matérias primas, produtos, subprodutos e derivados de origem animal, quando não apresentarem condições higiênicas-sanitárias adequadas para fim a que se destinam, ou forem adulterados;

IV – inutilização das matérias primas, produtos, subprodutos e derivados de origem animal, quando não apresentarem condições higiênicas-sanitárias adequadas para fim a que se destinam, ou forem adulterados;

V – a suspensão de atividade que cause risco ou ameaça higiênico-sanitária, ou no caso de embarcação a ação fiscalizadora;

VI – interdição total ou parcial do estabelecimento quando a infração consistir na adulteração ou falsificação habitual do produto, ou se verificar, mediante inspeção técnica realizada pela autoridade competente, a inexistência de condições higiênicas-sanitárias previstas em normas técnicas.

§1º As multas previstas neste artigo serão agravadas até o grau máximo nos casos de artifício, ardis, simulação, desacato, embarco ou resistência à ação fiscal, levando-se em conta além das circunstâncias atenuantes, a situação econômica-financeira do infrator e os meios no

seu alcance para cumprimento da Lei.

§2º A pena de multa consiste no pagamento em moeda corrente no país, variável conforme os seguintes limites:

- a) - nas infrações leves, 10 (Dez) UFESPs a 300 (trezentas) UFESPs,
- b) - nas infrações graves, de 301 (trezentos e uma) UFESPs a 600 (seiscentas) UFESPs,
- c) - nas infrações gravíssimas, de 601 (seiscentas e uma) UFESPs a 1000 (Hum Mil) UFESPs.

§3º A suspensão de que trata o inciso V cessará quando sanado o risco ou ameaça de natureza higiênico-sanitária ou no caso de franquia de atividade à ação da fiscalização.

§4º A interdição de que trata o inciso VI poderá ser suspensa, após o atendimento das exigências que motivaram a sanção.

§5º Se a interdição não for suspensa nos termos do parágrafo anterior, decorridos 12 meses, será cancelado o registro.

Art. 40. A penalidade de interdição terá três modalidades:

- I – cautelar;
- II – por tempo determinado; e
- III – definitiva.

Parágrafo único. A penalidade de interdição deverá ser aplicada de imediato, sempre que o risco à saúde da população o justificar.

Art. 41. Para graduação e imposição da penalidade, a autoridade sanitária deverá considerar:

- I – as circunstâncias atenuantes e agravantes;
- II – a gravidade do fato, tendo em vista as suas consequências para a saúde pública;
- III – os antecedentes do autuado quanto ao descumprimento desta lei no que se refere às normas sanitárias;
- IV – a capacidade econômica do autuado;
- V – os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

Parágrafo único. Sem prejuízo do disposto neste artigo e da aplicação da penalidade de multa, a autoridade sanitária competente deverá levar em consideração a capacidade econômica do infrator.

Art. 42. São circunstâncias atenuantes:

- I. a ação do autuado não ter sido fundamental para a consecução do evento;
- II. o autuado por espontânea vontade, imediatamente procurar reparar ou minorar as consequências do ato lesivo que lhe for imputado; e
- III. ser o autuado primário.

Parágrafo único. Considera-se, para efeito desta Lei, infrator primário a pessoa física ou jurídica que não tiver sido condenada em processo administrativo sanitário nos 5 (cinco) anos anteriores à prática da infração em julgamento.

Art. 43. São circunstâncias agravantes ter o autuado:

- I. agido com dolo, ainda que eventual, fraude ou má fé;
- II. cometido a infração para obter vantagem pecuniária decorrente de ação ou omissão que contrarie o disposto nesta Lei, normas e regulamentos técnicos;
- III. deixado de tomar providências de sua alçada, tendentes a evitar ou sanar a situação que caracterizou a infração;
- IV. coagido outrem para a execução material da infração; e
- V. reincidido.

Art. 44. Havendo concurso de circunstâncias atenuantes e agravantes, a aplicação da penalidade deverá ser considerada em razão das que sejam preponderantes.

Art. 45. A reincidência específica tornará o autuado passível de enquadramento na penalidade máxima.

Art. 46. A autoridade sanitária deverá comunicar aos conselhos profissionais sempre que ocorrer infração sanitária que contenha indícios de violação de ética.

Art. 47. As infrações sanitárias a esta Lei classificam-se em:

- I. leves, quando o autuado for beneficiado por circunstância atenuante;
- II. graves, quando for verificada uma circunstância agravante;
- III. gravíssimas:
 - a) quando existirem duas ou mais circunstâncias agravantes;
 - b) quando a infração tiver consequências danosas à saúde pública;
 - c) quando ocorrer reincidência específica.

Parágrafo único. Considera-se reincidência específica a repetição pelo autuado da mesma infração pela qual já foi condenado.

Art. 48. Na aplicação da penalidade de multa, a capacidade econômica do infrator será observada dentro dos limites de natureza financeira correspondente à classificação da infração sanitária prevista no parágrafo 2º do artigo 47.

Art. 49. As multas impostas em razão da infração sanitária sofrerão redução de 20% (vinte por cento), caso o pagamento seja efetuado no prazo de 20 (vinte) dias, contados da data em que o infrator for notificado da decisão que lhe imputou a referida penalidade.

Art. 50. O pagamento da multa, em qualquer circunstância, implicará a desistência tácita de recurso em relação à sua aplicação, permanecendo o processo administrativo em relação às demais penalidades eventualmente aplicadas cumulativamente.

Art. 51. Quando aplicada pena de multa e não ocorrer o seu pagamento ou interposição de recurso, a decisão será publicada nos meios oficiais utilizados pelo poder executivo municipal, e em seguida o infrator será notificado na forma da alínea a do inciso I do artigo 53, sob pena de cobrança judicial.

Art. 52. Nos casos de risco sanitário iminente, a autoridade sanitária poderá determinar de imediato, sem a necessidade de prévia manifestação do interessado, a apreensão, inutilização e interdição de produtos, equipamentos, utensílios, recipientes, matérias-primas, estabelecimentos, seções, dependências, obras, veículos, máquinas, assim como a suspensão de vendas, atividades e outras providências acauteladoras, as quais não configurarão aplicação de penalidade sanitária, mas sim o regular exercício das prerrogativas da administração pública.

§ 1º Concomitante às medidas acauteladoras previstas no caput deste artigo, a autoridade sanitária deverá lavrar auto de infração.

§ 2º As medidas acauteladoras previstas neste artigo durarão no máximo 90 (noventa) dias.

Seção V Do cumprimento das decisões

Art. 53. As decisões não passíveis de recurso serão obrigatoriamente publicadas nos meios oficiais para fins de publicidade e de eficácia, sendo cumpridas na forma abaixo:

I – penalidade de multa:

a) o infrator será notificado para efetuar o pagamento no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da notificação, sendo o valor arrecadado creditado à Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento.

b) o não recolhimento da multa, dentro do prazo fixado na alínea anterior, implicará na sua inscrição na dívida ativa do município, para fins de cobrança judicial, na forma da legislação pertinente, sendo o valor obtido utilizado exclusivamente nas ações do Serviço de Inspeção Municipal da Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento.

II – penalidade de apreensão e inutilização:

a. As matérias primas, produtos, sub-produtos e derivados de origem animal serão apreendidos e inutilizados em todo o município, comunicando quando necessário outros órgãos da

saúde pública do município.

III – penalidade de cancelamento do registro:

a) o dirigente do serviço de inspeção municipal publicará portaria determinando o cancelamento do registro, comunicando quando necessário, outros órgãos da saúde pública do município.

IV – outras penalidades previstas nesta Lei:

a) o dirigente do serviço de inspeção municipal publicará portaria determinando o cumprimento da penalidade, comunicando, quando necessário, outros órgãos da saúde pública do município.

Capítulo V

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 54. É competência exclusiva das autoridades fiscalizadoras do serviço de inspeção municipal, em efetivo exercício de ação fiscalizadora, lavrar autos de infração, expedir termos de notificação, termos de interdição, termos de apreensão, de interdição cautelar e depósito, de inutilização, bem como outros documentos necessários ao cumprimento de sua função.

Art. 55. A Subsecretaria Municipal de Agricultura, por seus órgãos e autoridades competentes, publicará portarias, resoluções, normas técnicas, atos administrativos cabíveis e normas complementares de vigilância sanitária no âmbito deste código.

Art. 56. A autoridade fiscalizadora poderá solicitar a intervenção da autoridade policial ou judicial nos casos de oposição à inspeção, quando forem vítimas de embaraços, desacatos, ou quando necessário à efetivação de medidas previstas na legislação, ainda que não configure fato definido em lei como crime ou contravenção.

Art. 57. A Prefeitura Municipal poderá firmar convênios com o Ministério da Agricultura e Órgãos Estaduais correspondentes visando à aplicação desta Lei e a abertura de mercado para os produtos de origem animal, através de agroindústrias locais, bem como o desenvolvimento rural do Município.

Art. 58. Serão destinados à Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento, recursos orçamentários, pessoal técnico e administrativo necessário para a execução da inspeção TÉCNICO E HIGIÊNICO sanitária de que trata esta Lei.

Parágrafo único. A estrutura básica e funcional do SIM, deverá dispor de pessoal técnico de níveis superior e médio sob supervisão de profissional habilitado – Médico Veterinário, conforme DETERMINA a Lei Federal nº 5517, de 23 de outubro de 1968.

Art. 59. As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 60. Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo, no que couber.

Art. 61. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Botucatu, 6 de dezembro de 2011.

João Cury Neto

Prefeito Municipal

Registrada na Divisão de Secretaria e Expediente aos 6 de dezembro de 2011 - 156º ano de emancipação político-administrativa de Botucatu. A Chefe da Divisão de Secretaria e Expediente,

Vilma Vileigas

LEINº 5.318

de 6 de dezembro 2011.

(Projeto de Lei de iniciativa do vereador Benedito José Gamito)

“Dispõe sobre denominação de via pública”.

JOÃO CURY NETO Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada de “MARIA FRADE PONTES”, a Rua “07”, com início na “Rua 33”, localizada no loteamento “Alvorada da Barra Bonita em Terras de Botucatu”.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Botucatu, 6 de dezembro de 2011.

João Cury Neto

Prefeito Municipal

Registrada na Divisão de Secretaria e Expediente aos 6 de dezembro de 2011 - 156º ano de emancipação político-administrativa de Botucatu. A Chefe da Divisão de Secretaria e Expediente,

Vilma Vileigas

LEINº 5.319

de 6 de dezembro 2011.

(Projeto de Lei de iniciativa do vereador Abelardo Wanderlino da Costa Neto)

“Dispõe sobre denominação de via pública”.

JOÃO CURY NETO Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada de “MANOEL ANGELO”, a Rua “09”, localizada no loteamento “Vila Real de Barra Bonita”.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Botucatu, 6 de dezembro de 2011.

João Cury Neto

Prefeito Municipal

Registrada na Divisão de Secretaria e Expediente aos 6 de dezembro de 2011 - 156º ano de emancipação político-administrativa de Botucatu. A Chefe da Divisão de Secretaria e Expediente,

Vilma Vileigas

DECRETO Nº 8.886

de 22 de novembro de 2011.

JOÃO CURY NETO, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar Municipal nº 371, de 12 de dezembro de 2003, bem como a Lei Complementar Federal nº 116, de 31 de julho de 2003 e de conformidade com o Processo Administrativo nº 49.024/2011,

D E C R E T A:

CAPÍTULO I

DO SISTEMA ELETRÔNICO DE GERENCIAMENTO DE DADOS

Art. 1º Fica instituído na Prefeitura Municipal de Botucatu, Estado de São Paulo, o sistema eletrônico de gerenciamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, denominado SIG-ISS – Sistema Integrado de Gerenciamento do ISSQN.

CAPÍTULO II

DA ESCRITURAÇÃO E DOCUMENTOS FISCAIS

Art. 2º Em substituição aos livros fiscais previstos na legislação então vigente, todo sujeito passivo, bem como o tomador ou intermediário, emitente ou não de nota fiscal de prestação de serviços, tributadas ou não, ficam obrigados a manter os seguintes livros fiscais de registros das prestações de serviços efetuadas ou contratadas, escriturados eletronicamente por meio do programa denominado SIG-ISS:

I - Livro de Registro de Prestação de Serviços;

II - Livro de Registro de Serviços Tomados de pessoa física ou jurídica, mesmo daqueles sem inscrição municipal.

§ 1º O Livro de Registro de Prestação de Serviços deverá ser escriturado eletronicamente por meio do programa SIG-ISS, pelos contribuintes prestadores de serviços.

§ 2º O Livro de Registro de Serviços Tomados de pessoa física ou jurídica, mesmo daqueles sem inscrição junto ao Cadastro Mobiliário desta Municipalidade, deverá ser escriturado, eletronicamente, por meio do programa denominado SIG-ISS, por todos os tomadores, pessoas jurídicas, estabelecidos no Município.

§ 3º Findo o exercício fiscal, contribuinte e tomador deverão emitir os livros fiscais em papel, até o último dia útil de fevereiro do exercício seguinte, e conservá-los no prazo legal para exibição ao Fisco Municipal, quando solicitados.

§ 4º No Livro de Registro de Serviços Tomados deverão ser escriturados, eletronicamente, por meio do sistema SIG-ISS, todos os serviços tomados de pessoa física ou jurídica, estabelecida ou não no Município.

§ 5º Os serviços tomados, de que tratam os §§ 2º e 4º deste artigo, comprovados através de recibo ou congêneres, deverão ser escriturados, eletronicamente, por meio do programa SIG-ISS.

Art. 3º Constituem instrumentos auxiliares da escrita fiscal os demais livros da contabilidade geral do contribuinte.

Art. 4º O contribuinte sujeito a tributação fixa do I.S.S.Q.N. poderá ser dispensado da escrituração eletrônica do programa SIG-ISS, na forma e prazo estabelecidos neste Decreto, desde que faça a opção de não emissão de nota fiscal eletrônica de serviços, de que trata o artigo 6º deste Decreto.

Art. 5º A Repartição Fiscal competente poderá dispensar o uso ou a obrigatoriedade dos livros e documentos fiscais, à vista da natureza do serviço ou do ramo de atividade do estabelecimento, desde que não prejudique a apuração do valor do tributo devido.

Art. 6º O contribuinte sujeito à tributação fixa do I.S.S.Q.N. poderá optar pela não emissão de Nota Fiscal Eletrônica de Serviços, desde que previamente autorizado pela Repartição Fiscal competente.

Art. 7º As Notas Fiscais de Prestação de Serviços, recibos, guias e demais documentos relacionados com o imposto sobre serviços ficarão à disposição do fisco pelo prazo legal.

Art. 8º É facultada à Repartição Fiscal competente a aceitação do documentário adotado pelo contribuinte conforme os usos e costumes comerciais, bem como de elementos de caráter fiscal instituídos pela legislação tributária da União e do Estado e dos sistemas mecanizados ou informatizados, desde que preencham os requisitos de controle fixados neste regulamento.

Parágrafo único. O Contribuinte que optar pela utilização do cupom fiscal autorizado pelo Fisco Estadual deverá, obrigatoriamente, emitir, quando realizar operação de prestação de serviços, no mínimo uma nota fiscal eletrônica de serviços pelo valor total dos serviços prestados no mês, na forma e prazos estabelecidos neste Decreto.

Art. 9º As notas fiscais de serviços convencionais, talonário, jogo solto ou formulário contínuo, somente poderão ser utilizadas e/ou emitidas pelos contribuintes até o dia 31 de janeiro de 2012, devendo ser conservadas e arquivadas para uso do Fisco Municipal.

Parágrafo único. O prazo estabelecido no caput deste artigo poderá ser prorrogado a critério da repartição fiscal competente, desde que devidamente motivado pelo Contribuinte.

Art. 10. A partir de 01 de fevereiro de 2012, todo contribuinte do Município, pessoa jurídica, deverá utilizar a NF-e- Nota Fiscal Eletrônica de Serviços, na forma e prazo estabelecidos neste Decreto.

§ 1º Os novos contribuintes, pessoas jurídicas, que efetuarem a inscrição municipal no CCM – Cadastro de Contribuintes Mobiliários posteriormente à data de publicação deste Decreto, estarão obrigados a emitir a NF-e- Nota Fiscal Eletrônica de Serviços, imediatamente após o início das atividades.

§ 2º No caso do Micro empreendedor Individual – MEI e do contribuinte pessoa física, fica facultativa a opção da utilização da NF-e- Nota Fiscal Eletrônica de Serviços.

Art. 11. O Contribuinte usuário da NF-e- Nota Fiscal Eletrônica de Serviços, deverá, mediante autorização de AIDF, confeccionar o talonário de RPS– Recibo Provisório de Serviços, conforme Anexo I integrante deste Decreto.

Parágrafo único. O RPS– Recibo Provisório de Serviços deverá ser confeccionado por Gráfica devidamente credenciada pela Prefeitura Municipal, mediante AIDF específica, por meio do sistema denominado SIG-ISS.

Art. 12. O RPS– Recibo Provisório de Serviços deverá ser confeccionado em talonários com 50 (cinquenta) recibos cada ou em formulário contínuo, ou ainda a critério do Fisco Municipal.

Art. 13. A Prefeitura Municipal autorizará a confecção do RPS– Recibo Provisório de Serviços, no máximo de 150 (cento e cinquenta) recibos por Contribuinte, ou a critério do Fisco Municipal.

Art. 14. O RPS– Recibo Provisório de Serviços deverá ser confeccionado em duas vias, sendo a 1ª via para o tomador do serviço e a 2ª via para apresentação ao fisco municipal, quando solicitado.

Art. 15. No RPS– Recibo Provisório de Serviço deverá constar os seguintes campos obrigatórios:

- título de “RPS– Recibo Provisório de Serviços”, em destaque;
- “Prefeitura Municipal de Botucatu”; com o devido destaque;
- numeração tipográfica e sequencial, iniciando-se a partir do número 001;
- campo para identificação do prestador, com razão social ou nome, CPF ou CNPJ, inscrição municipal e endereço completo, os quais deverão ser impressos tipograficamente;
- campo para identificação do tomador, com razão social, CPF ou CNPJ, inscrição municipal e endereço completo;
- campo para o código e a descrição do serviço prestado;
- campo para o valor da base de cálculo do ISSQN;
- campo indicativo onde o ISSQN é devido e retido;
- campo na 2ª via para a escrituração do número da NF-e gerada em função deste RPS;
- no corpo do RPS deverá constar o seguinte texto: “RPS – Recibo Provisório de Serviço emitido nos termos do presente Decreto”;
- dados da gráfica e número da AIDF que deverão constar no rodapé do RPS; e
- demais dados a critério do Fisco Municipal, conforme modelo expedido por Portaria ou Decreto da Prefeitura Municipal.

Art. 16. As empresas gráficas sediadas ou não neste Município que tenham interesse em confeccionar o RPS– Recibo Provisório de Serviços para Contribuintes estabelecidos no Município de Botucatu, deverão providenciar o seu cadastramento nos termos estabelecidos pela Secretaria de Fazenda através do programa SIG-ISS.

Parágrafo único. O cadastramento mencionado deverá ser atualizado anualmente ou a critério do Fisco Municipal.

Art. 17. A autorização de impressão de documentos fiscais –AIDF- deverá ser, obrigatoriamente, solicitada por via eletrônica por meio do programa denominado SIG-ISS, disponível no site da Prefeitura Municipal, mediante os seguintes procedimentos:

I - A solicitação deverá ser efetuada pelo contribuinte, indicando a gráfica fabricante, a qual por sua vez estará previamente cadastrada junto ao SIG-ISS, nos termos do artigo anterior deste Decreto;

II - A repartição fiscal competente poderá fazer a aprovação de impressão com base na prestação das obrigações acessórias do imposto e/ou na média mensal de emissão do contribuinte para suprir à demanda de um período estabelecido por esta repartição;

III - Nas hipóteses de solicitação rejeitada, o contribuinte deverá comparecer na repartição fiscal competente para as devidas justificativas e posterior autorização; e,

IV - A impressão dos documentos fiscais deverá conter os dados mínimos e obrigatórios apontados no programa denominado SIG-ISS.

CAPÍTULO III

DANOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇOS – NF-e

Art. 18. Por este Decreto, a Prefeitura Municipal de Botucatu institui a Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, documento emitido e armazenado eletronicamente no sistema denominado SIG-ISS, com o objetivo de registrar as operações relativas às prestações de serviços.

Art. 19. A Nota Fiscal Eletrônica – NF-e conterá as seguintes informações:

- número sequencial;
- código de verificação de autenticidade;
- data e hora da emissão;
- identificação do prestador de serviços, com:
 - nome ou razão social;
 - endereço;
 - inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF ou no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ; e,
 - inscrição no Cadastro de Contribuintes Mobiliários ou de Atividades – CCM.
- identificação do tomador de serviços, com:
 - nome ou razão social;
 - endereço;
 - “e-mail”; e,
 - inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF ou no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ.

VI – discriminação do serviço;

VII – valor total da NF-e;

VIII – valor da dedução, se houver;

IX – valor da base de cálculo;

X – código do serviço;

XI – alíquota e valor do ISSQN;

XII – indicação de isenção ou imunidade relativas ao ISSQN, quando for o caso;

XIII – indicação de serviço não tributável pelo Município de Botucatu, quando for o caso;

XIV – indicação de retenção de ISSQN na fonte, quando for o caso; e,

XV – número e data do documento emitido, nos casos de substituição.

§ 1º A NF-e conterá, no cabeçalho, as expressões “Prefeitura do Município de Botucatu” e “Nota Fiscal Eletrônica de Serviços – NF-e”.

§ 2º O número da NF-e será gerado pelo sistema, em ordem crescente sequencial, sendo específico para cada estabelecimento do prestador de serviços.

§ 3º A identificação do tomador de serviços de que trata o inciso V do “Caput” deste artigo é opcional:

- para as pessoas físicas; e,
- para as pessoas jurídicas, somente quanto à alínea “c” do mesmo inciso V.

Art. 20. Todo Contribuinte do Município de Botucatu, pessoa jurídica, exceto o Microempreendedor Individual – MEI, a partir de 01 de fevereiro de 2012 será obrigado a utilizar a NF-e de Serviços.

Art. 21. Os prestadores de serviços inscritos no Cadastro Fiscal da Prefeitura, obrigados da emissão de NF-e, deverão providenciar a imediata confecção do RPS– Recibo Provisório de Serviços, nos termos e condições deste Decreto.

§ 1º A obrigação tratada no “caput” deste artigo deverá ser solicitada no endereço eletrônico www.botucatu.sp.gov.br, mediante a utilização de senha pessoal.

§ 2º A liberação do pedido poderá ser consultada, a qualquer tempo, no sistema denominado SIG-ISS.

§ 3º A opção tratada no “caput” deste artigo, uma vez deferida, é irrevogável.

§ 4º Os prestadores de serviços, obrigados a utilizar a NF-e, iniciarão sua emissão após o deferimento da autorização, devendo converter todas as notas fiscais convencionais emitidas no respectivo mês em NF-e, na conformidade do que dispõe este Decreto.

Art. 22. A NF-e deve ser emitida “on-line”, por meio da Internet, no endereço eletrônico www.botucatu.sp.gov.br, somente pelos prestadores estabelecidos no Município de Botucatu, mediante a utilização de senha pessoal.

§ 1º O contribuinte que emitir NF-e deverá fazê-lo para todos os serviços prestados, de forma individualizada para cada tipo de serviço.

§ 2º A NF-e emitida deverá ser impressa em via única, a ser entregue ao tomador dos serviços, salvo se enviada por “e-mail” ao tomador por sua solicitação.

Art. 23. No caso de eventual impedimento da emissão “on-line” da NF-e, o prestador de serviços poderá emitir o RPS – Recibo Provisório de Serviços que deverá ser convertido em NF-e na forma deste regulamento.

Art. 24. Alternativamente ao disposto no artigo 22, o prestador de serviços que emitia certa quantidade de RPS- Recibo Provisório de Serviços poderá, nesse caso, efetuar a sua conversão em NF-e, mediante a transmissão em lote de arquivos.

Art. 25. O RPS– Recibo Provisório de Serviços, tratado nos artigos 23 e 24 deste Decreto, deverá ser convertido em NF-e até o 10º (décimo) dia subsequente ao de sua emissão, não podendo ultrapassar o dia 5 (cinco) do mês seguinte ao da prestação de serviços.

§ 1º O prazo previsto no “caput” deste artigo inicia-se no dia seguinte ao da emissão do RPS– Recibo Provisório de Serviços, não podendo ser postergado caso vença em dia não-útil.

§ 2º A não-substituição do RPS pela NF-e ou a substituição fora do prazo, sujeitará o prestador de serviços às penalidades previstas na legislação em vigor.

Art. 26. O recolhimento do Imposto referente às NF-e(s) deverá ser feito por meio de documento de arrecadação emitido pelo sistema SIG-ISS ou através de carnê de pagamento, a critério da Fazenda Municipal.

Art. 27. ANF-e poderá ser cancelada pelo emitente, por meio do sistema, até o encerramento da escrituração do período de competência.

Parágrafo único. Após o encerramento da escrituração a NF-e somente poderá ser cancelada por meio de processo administrativo.

Art. 28. As NF-e(s) emitidas poderão ser consultadas em sistema próprio da Prefeitura Municipal de Botucatu até o prazo de 90 (noventa) dias, com exceção para as NF-e(s) emitidas anteriormente a 01/02/2012 que estarão disponíveis para consulta até 30/04/2012.

Parágrafo único. Transcorrido o prazo previsto no “caput”, o emitente e o destinatário deverão conservar a NF-e em arquivo digital, sob sua guarda e responsabilidade, mesmo que fora da empresa, para apresentação ao fisco municipal e demais entes fiscalizadores, quando solicitado na forma da Lei.

Art. 29. Os prestadores de serviços, bem como os tomadores ou intermediários de serviços, responsáveis ou não pelo recolhimento do ISSQN, ficam dispensados de efetuar a escrituração eletrônica de que trata o artigo 30 deste Decreto, das NF-e emitidas ou recebidas.

ter arquivos e registros dos documentos escolares regularmente expedidos.

§ 2º O Regimento Escolar deve ser elaborado de acordo com as normas fixadas pelo Conselho Municipal de Educação e contera os princípios da Proposta Pedagógica do estabelecimento de ensino.

§ 3º As instituições municipais integradas ao sistema próprio de ensino ficam dispensadas da apresentação dos documentos previstos no § 1º, devendo apresentar pedido acompanhado de Regimento Escolar e, quando se tratar de ensino médio ou de educação profissional, da comprovação do uso dos recursos vinculados constitucionalmente à educação infantil e ensino fundamental.

Art. 5º Recebido o pedido, o COMED designará Comissão Especial para análise e decisão. § 1º A decisão final deverá ser expedida no prazo máximo de 90 (noventa) dias a contar da data do protocolado, ressalvados os períodos de diligência.

§ 2º Não havendo manifestação no prazo previsto, caberá recurso ao órgão superior da Secretaria Municipal de Educação.

§ 3º O órgão competente poderá baixar o processo em diligência, ficando o prazo previsto interrompido.

§ 4º Na primeira diligência, o processo deve ser analisado exaustivamente e o interessado informado de todas as exigências.

§ 5º Nova diligência somente poderá ocorrer pelo não cumprimento de algum item solicitado na primeira diligência.

§ 6º O não cumprimento de diligência no prazo previsto implicará no indeferimento do pedido.

§ 7º A decisão será publicada no Semanário Municipal pelo COMED, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Art. 6º No caso de solicitação de autorização de novos cursos em escola sob jurisdição municipal de ensino fundamental e médio, o estabelecimento deverá apresentar somente descrição sumária das instalações físicas específicas e dos equipamentos didático-pedagógicos e, se necessário, alteração do Regimento Escolar.

Parágrafo único. Os pedidos de autorização de cursos também deverão ser acompanhados de termo de responsabilidade, conforme disposto no inciso VII, do art. 4º e, quando for o caso, de acordo com o disposto no § 3º do artigo 4º.

Art. 7º Na hipótese de autorização de curso de educação profissional de nível técnico, o pedido deve ser acompanhado de plano, contendo no mínimo:

- justificativas;
- objetivos;
- requisitos de entrada;
- perfil profissional pretendido;
- qualificações intermediárias, quando houver;
- critérios e procedimentos de avaliação e aproveitamento de competências;
- organização curricular; e
- certificados e diplomas.

Art. 8º Os pedidos de autorização de funcionamento de curso poderão ser apresentados em qualquer época, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias da data prevista para o início das atividades.

§ 1º A Comissão designada pelo COMED procederá à análise da documentação e vistoria dos equipamentos.

§ 2º No prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do protocolado da solicitação ou da data do cumprimento da diligência, o COMED emitirá parecer conclusivo.

§ 3º Nos pedidos de autorização de curso, aplicam-se as normas constantes dos parágrafos 2º a 7º do artigo 5º deste Decreto.

Art. 9º A transferência de mantenedora, obedecida a legislação civil e fiscal será comunicada ao órgão competente, para conhecimento e para fins de supervisão.

Art. 10. A mudança de endereço será solicitada ao COMED, mediante entrega da mesma documentação exigida para autorização de funcionamento do estabelecimento no que diz respeito ao prédio.

Parágrafo único. A mudança de endereço só poderá ocorrer após a devida autorização pelo COMED.

Art. 11. O estabelecimento particular de educação infantil poderá funcionar em mais de um endereço, sob a forma de extensão, mediante autorização prévia do COMED.

Parágrafo único. O deferimento do pedido depende de análise das condições físicas, estruturais e proximidade dos prédios, satisfeitas as exigências previstas no parágrafo 1º, incisos II, III, IV, V e VII do artigo 4º.

Art. 12. A mudança de denominação de estabelecimento de ensino será comunicada ao COMED que tomará conhecimento e dará publicidade ao ato.

Art. 13. A suspensão temporária e o encerramento de curso serão comunicados ao COMED em documento que deve prever a garantia de continuidade dos estudos dos alunos matriculados.

Parágrafo único. A suspensão temporária não poderá exceder o prazo de 3 (três) anos.

Art. 14. O pedido de encerramento das atividades de estabelecimento de ensino será acompanhado de informação sobre a regularidade na documentação escolar e de condições para guarda do arquivo escolar pelo órgão competente.

Art. 15. A falta de atendimento aos padrões de qualidade e a ocorrência de irregularidade de qualquer ordem serão objeto de diligência ou sindicância, instaurada por autoridade competente, obedecidos os procedimentos estabelecidos em lei ou regulamento.

Art. 16. A cassação de autorização de funcionamento de estabelecimento de ensino ou de curso dependerá de comprovação de graves irregularidades, por meio de processo administrativo resultante de sindicância, assegurado o direito de ampla defesa.

Parágrafo único. O ato de cassação caberá ao órgão competente, previsto no artigo deste decreto.

Art. 17. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Botucatu, 22 de novembro de 2011

JOÃO CURY NETO

PREFEITO MUNICIPAL

Registrado na Divisão de Secretaria e Expediente, aos 22 de novembro de 2011, 156º ano de emancipação político-administrativa de Botucatu. **A CHEFE DA DIVISÃO DE SECRETARIA E EXPEDIENTE.**

VILMA VILEIGAS

DECRETO Nº 8.900

de 29 de novembro de 2011.

“Permite o uso, em favor da Fazenda Pública do Estado, de imóvel que especifica”

JOÃO CURY NETO, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais, com base no Decreto Estadual nº 48.728, de 17 de junho de 2004; artigo 52 e 83, parágrafo terceiro da Lei Orgânica do Município e de conformidade com o Processo Administrativo nº 41.333/2011,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica permitido o uso pelo prazo de 30 (trinta) anos, em favor da FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO por meio da SECRETARIA DE ESTADO DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA, de terreno medindo 50,00 metros de frente para a rua Octacílio Nogueira, ao

lado direito de quem da rua Octacílio Nogueira olha para o lote mede 128,00 metros, do lado esquerdo de quem da rua Octacílio Nogueira olha para o imóvel mede 118,00 metros confrontando com propriedade do Município de Botucatu, no fundo mede 60,00 metros e confronta com a rua Professor Wagner, encerrando uma área de 7.040,00 metros quadrados.

Parágrafo único - O imóvel devera ser destinado à implantação de Centro de Tecnologia e Inclusão Social.

Art. 2º Incumbirá a permissionária implantar e construir na área as suas expensas, as benfeitorias necessárias visando à implantação de Centro de Tecnologia e Inclusão Social.

Art. 3º A permissão de uso será formalizada por termo lavrado na Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos do Município de Botucatu, do qual constarão as condições impostas pelo permitente, até a efetiva doação, mediante autorização legislativa.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Botucatu, 29 de novembro de 2011.

João Cury Neto

Prefeito Municipal

Registrado na Divisão de Secretaria e Expediente aos 29 de novembro de 2011, 156º ano de emancipação político-administrativa de Botucatu.

Vilma Vileigas

Chefe da Divisão de Secretaria e Expediente

DECRETO Nº 8.909

de 6 de dezembro de 2011.

“Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar”

JOÃO CURY NETO, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais, inciso III do artigo 4º da Lei nº 5.198/2010 (LOA) e de conformidade com o Processo Administrativo nº 52.386/11,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aberto um crédito adicional suplementar, até o limite de R\$33.000,00 (trinta e três mil reais), obedecendo a seguinte natureza de despesa e função de governo, a saber:

Conta do Orçamento	Órgão	Fonte	Valor (R\$)
02.03.01.04.122.0003.2007.3.3.90.91	Jurídica	01	33.000,00

Art. 2º O crédito adicional suplementar aberto no artigo anterior será coberto com os recursos provenientes das reduções parciais, até o limite de R\$33.000,00 (trinta e três mil reais), das seguintes naturezas de despesa e funções de governo, abaixo especificadas, constantes do Orçamento Programa do corrente exercício, como seguem:

Conta do Orçamento	Órgão	Fonte	Valor (R\$)
02.03.01.04.122.0003.2007.3.1.90.11	Jurídica	01	18.000,00
02.03.01.04.122.0003.2007.3.3.90.39	Jurídica	01	15.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Botucatu, 6 de dezembro de 2011.

João Cury Neto

Prefeito Municipal

Registrado na Divisão de Secretaria e Expediente aos 6 de dezembro de 2011, 156º ano de emancipação político-administrativa de Botucatu.

Vilma Vileigas

Chefe da Divisão de Secretaria e Expediente

DECRETO Nº 8.910

de 6 de dezembro de 2011.

“Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar”

JOÃO CURY NETO, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o Processo Administrativo nº 41.387/11 e consoante Lei Complementar nº 909/11,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aberto um crédito adicional suplementar, até o limite de R\$65.000,00 (sessenta e cinco mil reais), obedecendo as seguintes naturezas de despesa e funções de governo, a saber:

Ficha	Conta	Órgão	Valor
384	02.13.01.13.392.0011.2020.3.3.90.30	Cultura	3.000,00
387	02.13.01.13.392.0011.2021.3.3.90.30	Cultura	2.000,00
389	02.13.01.13.392.0011.2021.3.3.90.39	Cultura	15.000,00
408	02.13.01.13.392.0011.2025.3.3.90.36	Cultura	25.000,00
410	02.13.01.13.392.0011.2025.3.3.90.47	Cultura	5.000,00
416	02.13.01.13.392.0011.2051.3.3.90.39	Cultura	15.000,00

Art. 2º O crédito adicional suplementar aberto no artigo anterior será coberto com os recursos provenientes das reduções parciais, até o limite de R\$65.000,00 (sessenta e cinco mil reais), das seguintes naturezas de despesa e funções de governo, constantes do orçamento programa do corrente exercício, como segue:

Ficha	Conta	Órgão	Valor
402	02.13.01.13.392.0011.2024.3.3.90.30	Cultura	6.000,00
403	02.13.01.13.392.0011.2024.3.3.90.36	Cultura	3.200,00
404	02.13.01.13.392.0011.2024.3.3.90.39	Cultura	6.000,00
405	02.13.01.13.392.0011.2024.3.3.90.47	Cultura	800,00
406	02.13.01.13.392.0011.2024.4.4.90.52	Cultura	10.000,00
420	02.13.01.13.392.0011.2052.3.3.90.36	Cultura	9.000,00
422	02.13.01.13.392.0011.2052.3.3.90.47	Cultura	5.000,00
423	02.13.01.13.392.0011.2052.4.4.90.52	Cultura	25.000,00

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Botucatu, 6 de dezembro de 2011.

João Cury Neto

Prefeito Municipal

Registrado na Divisão de Secretaria e Expediente aos 6 de dezembro de 2011 - 156º ano de emancipação político-administrativa de Botucatu. *A Chefe da Divisão de Secretaria e Expediente,*

Vilma Vileigas

PORTARIAN.º 7.475

de 18 de novembro de 2011.

JOÃO CURY NETO, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

1 - DESIGNAR, Edvirges Genoveva Desen Henrique e Alice Maria de Oliveira Pinto, como representantes da Administração, para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado através do Processo n.º 44.362/2011 - Pregão n.º 268/2011 - Atas de Registro de Preços n.ºs 223/2011, 224/2011 e 225/2011, com as empresas CM Hospitalar Ltda., R.A.P. Aparecida Comércio de Medicamentos Ltda. e Botica Oficial Ltda., nos termos do artigo 67, da

Lei Federal n.º 8.666/93:

- a) controlar e fiscalizar, formalmente, quantidades requisitadas e entregues ou executadas pelo contratado;
 - b) receber, conferir, controlar e fiscalizar a quantidade e qualidade dos produtos e/ou serviços contratados ou solicitar formalmente dos usuários parecer a respeito, quando o gestor não for o usuário;
 - c) receber, conferir e aprovar para pagamento as notas ou documentos fiscais, referentes ao contrato, assinando e identificando-se no corpo desses documentos;
 - d) emitir análise sobre aditamentos, observando condições definidas neste;
 - e) solicitar aplicação de penalidades previstas nos contratos, caracterizando a infração cometida pelo contratado;
 - f) fazer previsões e solicitações de entregas de produtos;
 - g) controlar vencimentos de prazos e quantidades contratadas e validade de caução, quando aplicável aos contratos;
 - h) tomar providências necessárias à continuidade, no caso de ser o gestor de contrato de fornecimento de materiais ou de serviços contínuos;
 - i) fornecer informação, a respeito do cumprimento dos contratos, sempre que entender necessário, ou sempre que for provocado;
 - j) deverá fiscalizar e exigir a comprovação dos recolhimentos para com o INSS e FGTS, nos termos das cláusulas contratuais;
 - k) deverá acompanhar se os empregados estão devidamente registrados, quando o contrato assim, o exigir;
 - l) o representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto contratado, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados; e,
 - m) as decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seu superior em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.
- II - Esta Portaria entra em vigor nesta data.
Botucatu, 18 de novembro de 2011.
JOÃO CURY NETO
Prefeito Municipal
Registrada na Divisão de Secretaria e Expediente, em 18 de novembro de 2011, 156º ano de emancipação Político-Administrativa de Botucatu. A Chefe da Divisão de Secretaria e Expediente,

VILMA VILEIGAS

PORTARIAN.º 7.476

de 21 de novembro de 2011.

JOÃO CURY NETO, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

- I - DESIGNAR a servidora *Juliana Cristina Seno da Silva*, como Pregoeira - Processo n.º 49.420/2011 - Pregão n.º 286/2011.
- II - DESIGNAR, *Luciano Pelicia, Fábio Alexandre Rodrigues Santos, Solange Aparecida de Aguiar, Andrea Cristina Panhin Amaral, Moisés Antônio Nunes e Paulo Stanley Júnior*, para comporem a Equipe de Apoio a Pregoeira.
- III - Determinar a Pregoeira ora designada para elaborar o edital, assim como a minuta do contrato e as demais minutas necessárias ao bom desempenho desta designação, com assessoramento de todas as unidades, técnicas ou não, interessadas no objeto, e com a revisão formal final pela Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos.

IV - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Botucatu, 21 de novembro de 2011.

JOÃO CURY NETO

Prefeito Municipal

Registrada na Divisão de Secretaria e Expediente, em 21 de novembro de 2011, 156º ano de Emancipação Político-Administrativa de Botucatu. A Chefe da Divisão de Secretaria e Expediente,

VILMA VILEIGAS

PORTARIAN.º 7.480

de 22 de novembro de 2011.

JOÃO CURY NETO, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

- I - DESIGNAR, *André Luiz Peres, Osvaldo de Oliveira Júnior e Leandro Augusto Elias Destro*, como representantes da Administração, para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado através do Processo n.º 22.148/2011 - Concorrência Pública n.º 002/2011, com a empresa *Florestana Paisagismo, Construções e Serviços Ltda.*, nos termos do artigo 67, da Lei Federal n.º 8.666/93:
- a) controlar e fiscalizar, formalmente, quantidades requisitadas e entregues ou executadas pelo contratado;
- b) receber, conferir, controlar e fiscalizar a quantidade e qualidade dos produtos e/ou serviços contratados ou solicitar formalmente dos usuários parecer a respeito, quando o gestor não for o usuário;
- c) receber, conferir e aprovar para pagamento as notas ou documentos fiscais, referentes ao contrato, assinando e identificando-se no corpo desses documentos;
- d) emitir análise sobre aditamentos, observando condições definidas neste;
- e) solicitar aplicação de penalidades previstas nos contratos, caracterizando a infração cometida pelo contratado;
- f) fazer previsões e solicitações de entregas de produtos;
- g) controlar vencimentos de prazos e quantidades contratadas e validade de caução, quando aplicável aos contratos;
- h) tomar providências necessárias à continuidade, no caso de ser o gestor de contrato de fornecimento de materiais ou de serviços contínuos;
- i) fornecer informação, a respeito do cumprimento dos contratos, sempre que entender necessário, ou sempre que for provocado;
- j) deverá fiscalizar e exigir a comprovação dos recolhimentos para com o INSS e FGTS, nos termos das cláusulas contratuais;
- k) deverá acompanhar se os empregados estão devidamente registrados, quando o contrato assim, o exigir;
- l) o representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto contratado, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados; e,
- m) as decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seu superior em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

II - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Botucatu, 22 de novembro de 2011.

JOÃO CURY NETO

Prefeito Municipal

Registrada na Divisão de Secretaria e Expediente, em 22 de novembro de 2011, 156º ano de emancipação Político-Administrativa de Botucatu. A Chefe da Divisão de Secretaria e Expediente,

ente,

VILMA VILEIGAS

PORTARIAN.º 7.481

de 22 de novembro de 2011.

JOÃO CURY NETO, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

- I - DESIGNAR, *Edivirges Genoveva Desen Henrique e Alice Maria de Oliveira Pinto*, como representantes da Administração, para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado através do Processo n.º 45.108/2011 - Pregão n.º 271/2011 - Atas de Registro de Preços n.ºs 229/11; 230/11; 231/11 e 232/11, nos termos do artigo 67, da Lei Federal n.º 8.666/93:
- a) controlar e fiscalizar, formalmente, quantidades requisitadas e entregues ou executadas pelo contratado;
- b) receber, conferir, controlar e fiscalizar a quantidade e qualidade dos produtos e/ou serviços contratados ou solicitar formalmente dos usuários parecer a respeito, quando o gestor não for o usuário;
- c) receber, conferir e aprovar para pagamento as notas ou documentos fiscais, referentes ao contrato, assinando e identificando-se no corpo desses documentos;
- d) emitir análise sobre aditamentos, observando condições definidas neste;
- e) solicitar aplicação de penalidades previstas nos contratos, caracterizando a infração cometida pelo contratado;
- f) fazer previsões e solicitações de entregas de produtos;
- g) controlar vencimentos de prazos e quantidades contratadas e validade de caução, quando aplicável aos contratos;
- h) tomar providências necessárias à continuidade, no caso de ser o gestor de contrato de fornecimento de materiais ou de serviços contínuos;
- i) fornecer informação, a respeito do cumprimento dos contratos, sempre que entender necessário, ou sempre que for provocado;
- j) deverá fiscalizar e exigir a comprovação dos recolhimentos para com o INSS e FGTS, nos termos das cláusulas contratuais;
- k) deverá acompanhar se os empregados estão devidamente registrados, quando o contrato assim, o exigir;
- l) o representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto contratado, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados; e,
- m) as decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seu superior em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

II - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Botucatu, 22 de novembro de 2011.

JOÃO CURY NETO

Prefeito Municipal

Registrada na Divisão de Secretaria e Expediente, em 22 de novembro de 2011, 156º ano de emancipação Político-Administrativa de Botucatu. A Chefe da Divisão de Secretaria e Expediente,

VILMA VILEIGAS

PORTARIAN.º 7.482

de 22 de novembro de 2011.

JOÃO CURY NETO, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

- I - DESIGNAR, *Danilo Donizete de Oliveira e Maria Della Coletta*, como representantes da Administração, para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado através do Processo n.º 44.023/2011 - Pregão n.º 263/2011 - Contrato n.º 683/11, nos termos do artigo 67, da Lei Federal n.º 8.666/93:
- a) controlar e fiscalizar, formalmente, quantidades requisitadas e entregues ou executadas pelo contratado;
- b) receber, conferir, controlar e fiscalizar a quantidade e qualidade dos produtos e/ou serviços contratados ou solicitar formalmente dos usuários parecer a respeito, quando o gestor não for o usuário;
- c) receber, conferir e aprovar para pagamento as notas ou documentos fiscais, referentes ao contrato, assinando e identificando-se no corpo desses documentos;
- d) emitir análise sobre aditamentos, observando condições definidas neste;
- e) solicitar aplicação de penalidades previstas nos contratos, caracterizando a infração cometida pelo contratado;
- f) fazer previsões e solicitações de entregas de produtos;
- g) controlar vencimentos de prazos e quantidades contratadas e validade de caução, quando aplicável aos contratos;
- h) tomar providências necessárias à continuidade, no caso de ser o gestor de contrato de fornecimento de materiais ou de serviços contínuos;
- i) fornecer informação, a respeito do cumprimento dos contratos, sempre que entender necessário, ou sempre que for provocado;
- j) deverá fiscalizar e exigir a comprovação dos recolhimentos para com o INSS e FGTS, nos termos das cláusulas contratuais;
- k) deverá acompanhar se os empregados estão devidamente registrados, quando o contrato assim, o exigir;
- l) o representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto contratado, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados; e,
- m) as decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seu superior em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

II - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Botucatu, 22 de novembro de 2011.

JOÃO CURY NETO

Prefeito Municipal

Registrada na Divisão de Secretaria e Expediente, em 22 de novembro de 2011, 156º ano de emancipação Político-Administrativa de Botucatu. A Chefe da Divisão de Secretaria e Expediente,

VILMA VILEIGAS

PORTARIAN.º 7.485

de 24 de novembro de 2011.

JOÃO CURY NETO, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

- I - DESIGNAR a servidora *Solange Aparecida de Aguiar*, como Pregoeira - Processo n.º 50.303/2011 - Pregão n.º 287/2011.
- II - DESIGNAR, *Juliana Cristina Seno da Silva, Luciano Pelicia, Fábio Alexandre Rodrigues Santos, Andrea Cristina Panhin Amaral, Daniel Bergamini Ruiz, Silvia Aparecida de Moraes Bianchi e Meire Cristina Gêa*, para comporem a Equipe de Apoio a Pregoeira.
- III - Determinar a Pregoeira ora designada para elaborar o edital, assim como a minuta do

contrato e as demais minutas necessárias ao bom desempenho desta designação, com assessoramento de todas as unidades, técnicas ou não, interessadas no objeto, e com a revisão formal final pela Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos.

IV - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Botucatu, 24 de novembro de 2011.

JOÃO CURY NETO

Prefeito Municipal

Registrada na Divisão de Secretaria e Expediente, em 24 de novembro de 2011, 156º ano de Emancipação Político-Administrativa de Botucatu. A Chefe da Divisão de Secretaria e Expediente,

VILMA VILEIGAS

PORTARIAN.º 7.486

de 24 de novembro de 2011.

JOÃO CURY NETO, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

I - DESIGNAR a servidora *Juliana Cristina Seno da Silva*, como Pregoeira - Processo n.º 50.311/2011 - Pregão n.º 288/2011.

II - DESIGNAR, *Luciano Pelicia, Fábio Alexandre Rodrigues Santos, Leandro César Zanardo Romanholi, Solange Aparecida de Aguiar, Andrea Cristina Panhin Amaral e André Luiz Peres*, para comporem a Equipe de Apoio a Pregoeira.

III - Determinar a Pregoeira ora designada para elaborar o edital, assim como a minuta do contrato e as demais minutas necessárias ao bom desempenho desta designação, com assessoramento de todas as unidades, técnicas ou não, interessadas no objeto, e com a revisão formal final pela Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos.

IV - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Botucatu, 24 de novembro de 2011.

JOÃO CURY NETO

Prefeito Municipal

Registrada na Divisão de Secretaria e Expediente, em 24 de novembro de 2011, 156º ano de Emancipação Político-Administrativa de Botucatu. A Chefe da Divisão de Secretaria e Expediente,

VILMA VILEIGAS

PORTARIAN.º 7.487

de 24 de novembro de 2011.

JOÃO CURY NETO, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

I - DESIGNAR, *Júlio César Troncarelli*, como representante da Administração, para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado através do Processo n.º 47.971/2011 - Convite n.º 075/2011, com a empresa *Galvocalhas Indústria e Comércio de Calhas Ltda.* - ME, nos termos do artigo 67, da Lei Federal n.º 8.666/93:

a) controlar e fiscalizar, formalmente, quantidades requisitadas e entregues ou executadas pelo contratado;

b) receber, conferir, controlar e fiscalizar a quantidade e qualidade dos produtos e/ou serviços contratados ou solicitar formalmente dos usuários parecer a respeito, quando o gestor não for o usuário;

c) receber, conferir e aprovar para pagamento as notas ou documentos fiscais, referentes ao contrato, assinando e identificando-se no corpo desses documentos;

d) emitir análise sobre aditamentos, observando condições definidas neste;

e) solicitar aplicação de penalidades previstas nos contratos, caracterizando a infração cometida pelo contratado;

f) fazer previsões e solicitações de entregas de produtos;

g) controlar vencimentos de prazos e quantidades contratadas e validade de caução, quando aplicável aos contratos;

h) tomar providências necessárias à continuidade, no caso de ser o gestor de contrato de fornecimento de materiais ou de serviços contínuos;

i) fornecer informação, a respeito do cumprimento dos contratos, sempre que entender necessário, ou sempre que for provocado;

j) deverá fiscalizar e exigir a comprovação dos recolhimentos para com o INSS e FGTS, nos termos das cláusulas contratuais;

k) deverá acompanhar se os empregados estão devidamente registrados, quando o contrato assim, o exigir;

l) o representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto contratado, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados; e,

m) as decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seu superior em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

II - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Botucatu, 24 de novembro de 2011.

JOÃO CURY NETO

Prefeito Municipal

Registrada na Divisão de Secretaria e Expediente, em 24 de novembro de 2011, 156º ano de Emancipação Político-Administrativa de Botucatu. A Chefe da Divisão de Secretaria e Expediente,

VILMA VILEIGAS

PORTARIAN.º 7.488

de 24 de novembro de 2011.

JOÃO CURY NETO, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

I - DESIGNAR, *Tarcízio Simonetti Júnior e Pedro Henrique Ruiz*, como representantes da Administração, para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado através do Processo n.º 45.813/2011 - Pregão n.º 276/2011, com a empresa *Volkswagen do Brasil Indústria de Veículos Automotores Ltda.*, nos termos do artigo 67, da Lei Federal n.º 8.666/93:

a) controlar e fiscalizar, formalmente, quantidades requisitadas e entregues ou executadas pelo contratado;

b) receber, conferir, controlar e fiscalizar a quantidade e qualidade dos produtos e/ou serviços contratados ou solicitar formalmente dos usuários parecer a respeito, quando o gestor não for o usuário;

c) receber, conferir e aprovar para pagamento as notas ou documentos fiscais, referentes ao contrato, assinando e identificando-se no corpo desses documentos;

d) emitir análise sobre aditamentos, observando condições definidas neste;

e) solicitar aplicação de penalidades previstas nos contratos, caracterizando a infração cometida pelo contratado;

f) fazer previsões e solicitações de entregas de produtos;

g) controlar vencimentos de prazos e quantidades contratadas e validade de caução, quando aplicável aos contratos;

h) tomar providências necessárias à continuidade, no caso de ser o gestor de contrato

de fornecimento de materiais ou de serviços contínuos;

i) fornecer informação, a respeito do cumprimento dos contratos, sempre que entender necessário, ou sempre que for provocado;

j) deverá fiscalizar e exigir a comprovação dos recolhimentos para com o INSS e FGTS, nos termos das cláusulas contratuais;

k) deverá acompanhar se os empregados estão devidamente registrados, quando o contrato assim, o exigir;

l) o representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto contratado, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados; e,

m) as decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seu superior em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

II - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Botucatu, 24 de novembro de 2011.

JOÃO CURY NETO

Prefeito Municipal

Registrada na Divisão de Secretaria e Expediente, em 24 de novembro de 2011, 156º ano de Emancipação Político-Administrativa de Botucatu. A Chefe da Divisão de Secretaria e Expediente,

VILMA VILEIGAS

PORTARIAN.º 7.489

de 28 de novembro de 2011.

JOÃO CURY NETO, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

I - DESIGNAR a servidora *Solange Aparecida de Aguiar*, como Pregoeira - Processo n.º 50.703/2011 - Pregão n.º 289/2011.

II - DESIGNAR, *Luciano Pelicia, Fábio Alexandre Rodrigues Santos, Juliana Cristina Seno da Silva, Antonio Delmanto Filho, Andrea Cristina Panhin Amaral, Meire Cristina Gêa e Nelson Victor Lapostte*, para comporem a Equipe de Apoio a Pregoeira.

III - Determinar a Pregoeira ora designada para elaborar o edital, assim como a minuta do contrato e as demais minutas necessárias ao bom desempenho desta designação, com assessoramento de todas as unidades, técnicas ou não, interessadas no objeto, e com a revisão formal final pela Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos.

IV - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Botucatu, 28 de novembro de 2011.

JOÃO CURY NETO

Prefeito Municipal

Registrada na Divisão de Secretaria e Expediente, em 28 de novembro de 2011, 156º ano de Emancipação Político-Administrativa de Botucatu. A Chefe da Divisão de Secretaria e Expediente,

VILMA VILEIGAS

PORTARIAN.º 7.490

de 29 de novembro de 2011.

JOÃO CURY NETO, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

I - DESIGNAR a servidora *Juliana Cristina Seno da Silva*, como Pregoeira - Processo n.º 51.047/2011 - Pregão n.º 290/2011.

II - DESIGNAR, *Luciano Pelicia, Fábio Alexandre Rodrigues Santos, Solange Aparecida de Aguiar, Andrea Cristina Panhin Amaral, Leandro César Zanardo Romanholi e André Luiz Peres*, para comporem a Equipe de Apoio a Pregoeira.

III - Determinar a Pregoeira ora designada para elaborar o edital, assim como a minuta do contrato e as demais minutas necessárias ao bom desempenho desta designação, com assessoramento de todas as unidades, técnicas ou não, interessadas no objeto, e com a revisão formal final pela Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos.

IV - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Botucatu, 29 de novembro de 2011.

JOÃO CURY NETO

Prefeito Municipal

Registrada na Divisão de Secretaria e Expediente, em 29 de novembro de 2011, 156º ano de Emancipação Político-Administrativa de Botucatu. A Chefe da Divisão de Secretaria e Expediente,

VILMA VILEIGAS

PORTARIAN.º 7.493

de 30 de novembro de 2011.

JOÃO CURY NETO, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o Processo n.º 45.109/2011 - Pregão n.º 270/2011,

RESOLVE:

I - DESIGNAR, *Tarcízio Simonetti Júnior*, para compor a equipe de apoio ao pregoeiro, nos termos da Portaria n.º 7.432, de 25 de outubro de 2011, em substituição ao servidor Paulo Stanley Júnior.

II - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Botucatu, 30 de novembro de 2011.

JOÃO CURY NETO

Prefeito Municipal

Registrada na Divisão de Secretaria e Expediente, em 30 de novembro de 2011, 156º ano de Emancipação Político-Administrativa de Botucatu. A Chefe da Divisão de Secretaria e Expediente,

VILMA VILEIGAS

PORTARIAN.º 7.494

de 30 de novembro de 2011.

JOÃO CURY NETO, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

I - DESIGNAR, *Moisés Antônio Nunes e Tarcízio Simonetti Júnior*, como representantes da Administração, para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado através do Processo n.º 45.109/2011 - Pregão n.º 270/2011, com a empresa *Sanmarco Automóveis Ltda.*, nos termos do artigo 67, da Lei Federal n.º 8.666/93:

a) controlar e fiscalizar, formalmente, quantidades requisitadas e entregues ou executadas pelo contratado;

b) receber, conferir, controlar e fiscalizar a quantidade e qualidade dos produtos e/ou

serviços contratados ou solicitar formalmente dos usuários parecer a respeito, quando o gestor não for o usuário;

- c) receber, conferir e aprovar para pagamento as notas ou documentos fiscais, referentes ao contrato, assinando e identificando-se no corpo desses documentos;
- d) emitir análise sobre aditamentos, observando condições definidas neste;
- e) solicitar aplicação de penalidades previstas nos contratos, caracterizando a infração cometida pelo contratado;
- f) fazer previsões e solicitações de entregas de produtos;
- g) controlar vencimentos de prazos e quantidades contratadas e validade de caução, quando aplicável aos contratos;
- h) tomar providências necessárias à continuidade, no caso de ser o gestor de contrato de fornecimento de materiais ou de serviços contínuos;
- i) fornecer informação, a respeito do cumprimento dos contratos, sempre que entender necessário, ou sempre que for provocado;
- j) deverá fiscalizar e exigir a comprovação dos recolhimentos para com o INSS e FGTS, nos termos das cláusulas contratuais;
- k) deverá acompanhar se os empregados estão devidamente registrados, quando o contrato assim, o exigir;

l) o representante da Administração anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto contratado, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados; e,

m) as decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seu superior em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

II - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Botucatu, 30 de novembro de 2011.

JOÃO CURY NETO

Prefeito Municipal

Registrada na Divisão de Secretaria e Expediente, em 30 de novembro de 2011, 156º ano de Emancipação Político-Administrativa de Botucatu. A Chefe da Divisão de Secretaria e Expediente,

VILMA VILEIGAS

PORTARIAN.º 7.495

de 1º de dezembro de 2011.

JOÃO CURY NETO, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

I - DESIGNAR a servidora *Solange Aparecida de Aguiar*, como Pregoeira - Processo n.º 51.724/2011 - Pregão n.º 291/2011.

II - DESIGNAR, *Juliana Cristina Seno da Silva, Fábio Alexandre Rodrigues Santos, Luciano Pelicia, Andrea Cristina Panhin Amaral, Daniel Bergamini Ruiz, Renê Alves de Almeida e Bruno Rizzieri Destro Pires*, para comporem a Equipe de Apoio a Pregoeira.

III - Determinar a Pregoeira ora designada para elaborar o edital, assim como a minuta do contrato e as demais minutas necessárias ao bom desempenho desta designação, com assessoramento de todas as unidades, técnicas ou não, interessadas no objeto, e com a revisão formal final pela Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos.

IV - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Botucatu, 1º de dezembro de 2011.

JOÃO CURY NETO

Prefeito Municipal

Registrada na Divisão de Secretaria e Expediente, em 1º de dezembro de 2011, 156º ano de Emancipação Político-Administrativa de Botucatu. A Chefe da Divisão de Secretaria e Expediente,

VILMA VILEIGAS

PORTARIAN.º 7.496

de 1º de dezembro de 2011.

JOÃO CURY NETO, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

I - DESIGNAR, *André Luiz Peres e Fernando Garcia de Oliveira*, como representantes da Administração, para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado através do Processo n.º 22.148/2011 - Concorrência Pública n.º 002/2011, com a empresa *Florestana Paisagismo, Construções e Serviços Ltda.*, nos termos do artigo 67, da Lei Federal n.º 8.666/93:

- a) controlar e fiscalizar, formalmente, quantidades requisitadas e entregues ou executadas pelo contratado;
- b) receber, conferir, controlar e fiscalizar a quantidade e qualidade dos produtos e/ou serviços contratados ou solicitar formalmente dos usuários parecer a respeito, quando o gestor não for o usuário;
- c) receber, conferir e aprovar para pagamento as notas ou documentos fiscais, referentes ao contrato, assinando e identificando-se no corpo desses documentos;
- d) emitir análise sobre aditamentos, observando condições definidas neste;
- e) solicitar aplicação de penalidades previstas nos contratos, caracterizando a infração cometida pelo contratado;
- f) fazer previsões e solicitações de entregas de produtos;
- g) controlar vencimentos de prazos e quantidades contratadas e validade de caução, quando aplicável aos contratos;
- h) tomar providências necessárias à continuidade, no caso de ser o gestor de contrato de fornecimento de materiais ou de serviços contínuos;
- i) fornecer informação, a respeito do cumprimento dos contratos, sempre que entender necessário, ou sempre que for provocado;
- j) deverá fiscalizar e exigir a comprovação dos recolhimentos para com o INSS e FGTS, nos termos das cláusulas contratuais;
- k) deverá acompanhar se os empregados estão devidamente registrados, quando o contrato assim, o exigir;

l) o representante da Administração anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto contratado, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados; e,

m) as decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seu superior em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

II - Fica revogada a portaria n.º 7.480, de 22 de novembro de 2011.

III - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Botucatu, 1º de dezembro de 2011.

JOÃO CURY NETO

Prefeito Municipal

Registrada na Divisão de Secretaria e Expediente, em 1º de dezembro de 2011, 156º ano de Emancipação Político-Administrativa de Botucatu. A Chefe da Divisão de Secretaria e Expediente,

VILMA VILEIGAS

PORTARIAN.º 7.497

de 1º de dezembro de 2011.

JOÃO CURY NETO, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o Processo n.º 42.791/2011 - Pregão n.º 254/2011, RESOLVE:

I - DESIGNAR, *Cláudia Bizarro Fernandes*, para compor a equipe de apoio ao pregoeiro, nos termos da Portaria n.º 7.398, de 7 de outubro de 2011, em substituição ao servidor Paulo Stanley Júnior.

II - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Botucatu, 1º de dezembro de 2011.

JOÃO CURY NETO

Prefeito Municipal

Registrada na Divisão de Secretaria e Expediente, em 1º de dezembro de 2011, 156º ano de Emancipação Político-Administrativa de Botucatu. A Chefe da Divisão de Secretaria e Expediente,

VILMA VILEIGAS

EXTRATO DE CONVÊNIO

Convênio n.º 170/11

Termo de Aditamento ao Convênio n.º 136/11

1º Termo de Aditamento ao convênio n.º 062/11 SELJ n.º 0285/2011

Convenientes: Estado de São Paulo/Secretaria de Esportes, Lazer e Juventude e a Prefeitura Municipal de Botucatu

Objeto: Olimpíada Escolar do Estado de São Paulo categoria Mirim.

Aditamento: adequação plano trabalho.

Assinatura: 18/10/2011

Convênio n.º 171/11

Processo n.º 29.514/11

Termo de Cooperação Técnica sem honorários

Convenientes: Município de Botucatu e Design Júnior

Objeto: almanaque didático para crianças

Assinatura: 5/12/2011.

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato n.º 715/11

Processo Administrativo n.º 52.705/2011

Termo de Aditamento ao Contrato n.º 423/2009-Processo n.º 32.046/09

Termo de Reti - Ratificação ao Contrato de Gestão de Regulamentação do Desenvolvimento de Ações de Saúde, celebrado em 29/09/2009, entre a Prefeitura Municipal de Botucatu e a Fundação UNI.

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE BOTUCATU**, com sede nesta cidade, na Praça Pedro Torres, 100, Centro, inscrito no CNPJ sob n.º. 46.634.101/0001-15, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal **DR. JOÃO CURY NETO**, brasileiro, advogado, casado, portador da Cédula de Identidade RG/SP n.º 19.683.026, inscrito no CPF/MF sob n.º. 148.207.338-26 doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a **FUNDAÇÃO UNI**, qualificada como Organização Social no Município de Botucatu nos autos do processo administrativo n.º 32.046/09, Certificado de Qualificação constante no Processo administrativo n.º. 27.446/09, inscrita no CNPJ/MF sob n.º. 02.500.002/0001-75, com endereço na Av. Deputado Dante Delmanto, 3.020, nesta cidade de Botucatu, SP, neste ato representado por seu Diretor, **DR. JOSÉ CARLOS CHRISTOVAN**, portador do R.G. n.º. 7.564.625, inscrito no CPF sob n.º. 834.912.958-15, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que dispõe a Lei Federal n.º. 8.080, de 19 de setembro de 1990, a Lei Complementar Municipal n.º. 617, de 07 de julho de 2009, bem como, o disposto no artigo 24, inciso XXIV, da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993, **RESOLVEM** celebrar o presente **TERMO DE RETI-RATIFICAÇÃO** ao Contrato de Gestão de Regulamentação do Desenvolvimento de Ações de Saúde, celebrado em 29/09/2009, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por finalidade:

1) alterar a Cláusula Sexta - Dos Recursos Financeiros, do convênio inicial e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA RETIFICAÇÃO

1) A Cláusula Sexta - Dos Recursos Financeiros do Contrato ora retificado, passa a ser acrescida de mais de R\$ 1.405.631,00 (um milhão quatrocentos e cinco mil seiscentos e trinta e um reais), a ser pago em uma única parcela até o dia 08 de dezembro de 2011;

2) Os valores em questão serão cobertos por recursos próprios, provenientes da seguinte dotação orçamentária:

06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - 06 - ATENÇÃO BÁSICA - 3.3.50.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - ficha 252

CLÁUSULA TERCEIRA: As demais cláusulas, obrigações e condições do contrato, anteriormente pactuadas permanecem inalteradas.

CLÁUSULA QUARTA: DA PUBLICAÇÃO

Este instrumento será publicado, por extrato, no Semanário Oficial do Município de Botucatu, no prazo de 20 (vinte) dias, contados de sua assinatura.

E, por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente Termo Aditivo de Reti - ratificação em 04 (quatro) vias de igual teor e forma para um único efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas, abaixo assinadas.

Botucatu, 07/12/2012.

João Cury Neto

Prefeito Municipal

Dr. José Carlos Christovan

Diretor Executivo FUNI

Testemunhas:

1) Antonio Marcos Camillo

2) Vilma Vileigas

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO n.º 602/2011
PROCESSO ADMINISTRATIVO n.º 38.974/11 – PREGAO n.º 237/11
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
CONTRATADA: NUTRICIONALE COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
OBJETO: FORNECIMENTO PARCELADO DE GENEROS ALIMENTICIOS – MASSA ALIMENTICIA
VALOR: R\$ 5.850,00 (CINCO MIL OITOCENTOS E CINQUENTA REAIS)
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA N.º 11152 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Contrato n.º 647/2011
Processo Administrativo n.º 42.327/2011 – Pregão n.º 253/2011
Contratante: MUNICÍPIO DE BOTUCATU
Contratada: JOFRAN COMERCIO DE PRODUTOS PARA HIGIENIZAÇÃO LTDA
Objeto: FORNECIMENTO PARCELADO DE MATERIAL DE LIMPEZA
Valor: R\$ 16.068,40 (Dezesseis mil sessenta e oito reais e quarenta centavos).
 Dotação Orçamentária: Ficha N.º 219 – Secretaria Municipal de Administração.

Contrato n.º 648/2011
Processo Administrativo n.º 42.327/2011 – Pregão n.º 253/2011
Contratante: MUNICÍPIO DE BOTUCATU
Contratada: ML DASILVEIRA - ME
Objeto: FORNECIMENTO PARCELADO DE MATERIAL DE LIMPEZA
Valor: R\$ 886,28 (Oitocentos e oitenta e seis reais e vinte e oito centavos).
 Dotação Orçamentária: Ficha N.º 219 – Secretaria Municipal de Administração.

CONTRATO n.º 650/2011
PROCESSO ADMINISTRATIVO n.º 41.078/11 – PREGAO n.º 247/11
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
CONTRATADA: CENTER MAQ COMERCIO DE MAQUINAS E PAPEIS LTDA
OBJETO: FCONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE IMPRESSÃO LASER MONOCROMÁTICA, COPIAS, SCANNER E FAX (OUTSOURCING), POR UM PRAZO DE 12 MESES, INCLUINDO FORNECIMENTO DOS EQUIPAMENTOS NOVOS E SEM USO, INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO, GESTÃO DOS EQUIPAMENTOS, SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, REPOSIÇÃO DE PEÇAS E DE TODO MATERIAL DE CONSUMO NECESSÁRIO AO PERFEITO FUNCIONAMENTO DOS EQUIPAMENTOS, EXCETO PAPEL.
VALOR: R\$ 72.600,00 (SETENTA E DOIS MIL E SEISCENTOS REAIS)
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: FICHA N.º 245 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATO N.º 658/2011
PROCESSO N.º 46.513/2011
CONTRATADAS: ADILSON APARECIDO DE SOUZA
OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS SEM LICITAÇÃO - AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR
FICHA: 11152 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
DATA EMPENHO: 23/11/2011
VALOR TOTAL R\$ 8.998,85

CONTRATO N.º 661/2011
PROCESSO ADMINISTRATIVO n.º 43.943/11 – CONVITE n.º 073/11
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
CONTRATADA: CARLOS ROBERTO RODRIGUES
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA OU ENGENHEIRO AUTÔNOMO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS E CONTÍNUOS DE GERENCIAMENTO DOS PROJETOS DE ENGENHARIA ELÉTRICA
ADITAMENTO – PRORROGA O PRAZO INICIALMENTE CONTRAIADO EM MAIS 12 (DOZE) MESES

Contrato n.º 662/2011
Processo Administrativo n.º 27.739/2011 – Tomada de Preços n.º 016/11
Contratante: MUNICÍPIO DE BOTUCATU

Contratada: L.PASSESSORIA INDUSTRIAL E RESTAURAÇÕES LTDA - EPP
Objeto: Reforma e Restauração Locomotiva à Vapor
Valor (R\$) 97.100,00 (Noventa e sete mil e cem reais)
Dotação Orçamentária: Ficha N.º 580-Reserva n.º 10336 - Secretaria Municipal de Desenvolvimento/Secretaria Municipal Adjunta de Turismo.

Termo de Aditamento ao Contrato n.º 146/07

Contrato n.º 664/2011
Processo Administrativo n.º 47.835/2011 - Anexado ao 23.541/2006 – Pregão n.º 128/06
Contratante: MUNICÍPIO DE BOTUCATU
Contratada: CENTRO DE DIAGNÓSTICO DE DOENÇAS DA MAMMA DE BOTUCATU
OBJETO: Contratação de empresa para a execução de prestação de serviços de mamografia, para atendimento de usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) de Botucatu.
ADITAMENTO: Adita prazo em mais 06 (seis) meses.

Termo de Aditamento ao Contrato n.º 364/11

Contrato n.º 666/2011
PROCESSO ADMINISTRATIVO n.º 44.329/2011 - Anexado ao de n.º 43.765/2010 – Convite 088/2010
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOTUCATU
CONTRATADA: M.T.N. CONSTRUTORA LTDA - ME
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A REFORMA DO PRÉDIO PARA IMPLANTAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL HABITAÇÃO.
ADITAMENTO: Acréscimo ao valor contratado em mais R\$ 9.121,23 (nove mil cento e vinte e um reais e vinte e três centavos).

Termo de Aditamento ao Contrato n.º 479/09

Contrato n.º 668/2011
Processo Administrativo n.º 48.653/2011 Anexado ao de n.º 29.700/09 – PREGÃO n.º 185/2009
Contratante: MUNICÍPIO DE BOTUCATU
Contratada: ESPERANÇA SERVIÇOS LTDA EPP
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE 02 ENCARREGADOS, 01 MOTORISTA, e 04 SERVENTES.
Aditamento: Prorroga o prazo inicialmente contratado por mais 12 (doze) meses e reajusta o valor mensal.

Contrato n.º 672/2011
Processo Administrativo n.º 45.194/2011 – Convite n.º 072/11
Contratante: MUNICÍPIO DE BOTUCATU
Contratada: KIMENZE EQUIPAMENTOS LTDA - EPP
Objeto: Contratação de Empresa para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de equipamentos de enfermagem e de odontologia.
Valor: (R\$) 70.080,00 (Setenta mil oitenta reais).
Dotação Orçamentária: Ficha N.º 11257 - Secretaria Municipal de Saúde

CONTRATO N.º 680/2011
PROCESSO N.º 49.072/2011
CONTRATADAS: JOAQUIM GERALDO BALDINI
OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS SEM LICITAÇÃO - AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR
FICHA: 11152 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
DATA EMPENHO: 22/11/2011
VALOR TOTAL R\$ 8.998,50

Termo de Aditamento ao Contrato n.º 528/2010

Contrato n.º 681/2011
Processo Administrativo n.º 44.195/11 – Anexado ao de n.º 30.924/10 – Tomada de Preços 016/10
Contratante: MUNICÍPIO DE BOTUCATU
Contratada: NEGRÃO & NEGRÃO CONSTRUTORA LTDA
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A CONSTRUÇÃO DA 1ª PARTE DO VESTIÁRIO E ARQUIBANCADO DO ESTÁDIO MUNICIPAL JOÃO ROBERTO PILAN
Aditamento: Prorroga o prazo inicialmente contratado em mais 60 (sessenta) dias.

Contrato n.º 682/2011
Processo Administrativo n.º 41.080/2011 – Concorrência Pública n.º 005/2011
Contratante: MUNICÍPIO DE BOTUCATU
Contratada: AUTOPARQUE DO BRASIL EMPREENDIMENTOS LTDA
Objeto: Contrato para concessão onerosa para implantação, exploração, administração e gestão das áreas destinadas ao estacionamento rotativo pago nas vias, áreas e logradouros públicos do município de Botucatu.
Valor: 11,40% (Onze vírgula quarenta por cento) da arrecadação bruta após dedução dos impostos (ISS, PIS e COFINS) ofertada pela CONCESSIONÁRIA em sua proposta comercial, sobre o resultado bruto da operação.
Termo de Aditamento ao Contrato n.º 286/10

Contrato n.º 685/2011
Processo Administrativo n.º 46.898/11 – Anexado ao de n.º 10.336/10 – Pregão n.º 043/10
Contratante: MUNICÍPIO DE BOTUCATU

Contratada: LINKS TECHNOLOGY INFORMÁTICA LTDA
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE 02 (DOIS) SERVIDORES DE DADOS RACK E 200 (DUZENTOS) COMPUTADORES DE REDE (THIN CLIENT)
Aditamento: Prorroga o prazo inicialmente contratado em mais 12 (doze) meses e aumenta o valor contratado em mais 25% (vinte e cinco por cento).

Contrato n.º 690/11
Processo Administrativo n.º 49.988/2011 – Inexigibilidade Licitação
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOTUCATU
CONTRATADO: ASSOCIAÇÃO SANTAMARCELINA
OBJETO: LOCAÇÃO DO AUDITÓRIO PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, PARA A REALIZAÇÃO DO I SEMINÁRIO DE EDUCAÇÃO INCLUSIVA: DIREITO A DIVERSIDADE.
Dotação Orçamentária: Ficha n.º 11645
VALOR: 3.000,00 (três mil reais).
Vigência: 30/11/2011 a 03/12/2011.

Contrato n.º 687/2011
Processo Administrativo n.º 45.146/2011 – Pregão n.º 275/2011
Contratante: MUNICÍPIO DE BOTUCATU
Contratada: COMERCIAL TRANSPORTADORALUIZINHOLTA
Objeto: Fornecedor parcelado de cimento CP-II F-32
Valor: R\$ 132.800,00 (Cento e trinta dois mil oitocentos reais).
Dotação Orçamentária: Ficha N.º 470 – Secretaria Municipal de Obras.

Termo de Aditamento ao Contrato n.º 315/2011

Contrato n.º 688/2011
Processo Administrativo n.º 42.336/11 – Anexado ao de n.º 12.926/11 – Tomada de Preços n.º 009/11
Contratante: MUNICÍPIO DE BOTUCATU
Contratada: PILAN ENGENHARIA LTDA - EPP
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE REFORMA NA PRAÇA PÚBLICA “ALEXANDRE FLEMING”, VILADOS LAVRADORES.
Aditamento: Aumenta o valor contratado em mais R\$ 63.487,16 (sessenta e três mil quatrocentos e oitenta e sete reais e dezesseis centavos).

Termo de Aditamento ao Contrato n.º 183/11

Contrato n.º 692/2011
PROCESSO ADMINISTRATIVO n.º 50.188/2011 - Anexado ao de n.º 10.562/2011 – Pregão 032/2011
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOTUCATU
CONTRATADA: ORLANDO FACIOLI - EPP
OBJETO: FORNECIMENTO PARCELADO DE HORTIFRUTIS.
ADITAMENTO: Aumento do valor contratado em 25% (vinte e cinco por cento).
Contrato n.º 697/11
Processo Administrativo N.º 50.497/2011 - Inexigibilidade
Contratante: MUNICÍPIO DE BOTUCATU
Contratada: ASSOCIAÇÃO CIDADE UNIDA PELO ESPORTE DE BASE E LIGAS AMADORAS.
Objeto: CONTRATAÇÃO DO ESPETÁCULO DE DANÇA DA COMPANHIA NACIONAL DE DANÇAS BIELO-RÚSSIA
Valor: R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

Termo de Aditamento ao Contrato n.º 208/11
Contrato n.º 699/2011
Processo Administrativo n.º 42.032/11 – Anexado ao de n.º 11.442/11 – Tomada de Preços 004/11
Contratante: MUNICÍPIO DE BOTUCATU
Contratada: G.M.J. CONSTRUTORA LTDA
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DA QUADRA POLIESPORTIVA DE VITORIANA.
Aditamento: Prorroga o prazo inicialmente contratado em mais 60 (sessenta) dias e aumenta o valor contratado em mais R\$ 20.881,38.
CONTRATO N.º 700/2011
PROCESSO ADMINISTRATIVO n.º 49.572/11 – PREGAO n.º 076/11
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
CONTRATADA: BEKASSIN BOTUCATU HOTEIS LTDA
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM PARA FORMAÇÃO DE PROFESSORES/PROFISSIONAIS DE SERVIÇO DE APOIO ESCOLAR EM ATENDIMENTO – PAR CONVENIO N.º 657430/20090010 NA CIDADE DE BOTUCATU
VALOR: R\$ 15.000,00 (QUINZE MIL REAIS)
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: FICHA N.º 11645 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Contrato n.º 703/2011
Processo Administrativo n.º 50.655/2011 – Dispensa 24, inciso XIII, da Lei 8666/93
Locatário: MUNICÍPIO DE BOTUCATU
Contratado: SENAC UNIDADE BOTUCATU
Objeto: MINISTRAR OS CURSOS “PACOTES PARA PRESENTE”, TÉCNICAS BÁSICAS DE MAQUIAGEM NA PRODUÇÃO PESSOAL E “UNHAS ARTÍSTICAS”.
Valor (R\$) 33.560,00
Dotação Orçamentária: – Ficha 10378

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU

TU
PROCESSO Nº. 45.109/11 – **PREGÃO 270/2011**
CONTRATADA: **SAN MARCO AUTOMOVEIS LTDA.**
OBJETO: AQUISIÇÃO DE UM VEICULO 0KM, TIPO MINI-BUS.
FICHA: 11267 – SECRETARIA MUNICIPAL SAÚDE
PRAZO DE ENTREGA: até 60 DIAS, A CONTAR DA ASSINATURA DA EMISSÃO DO EMPENHO.
DATA EMPENHO: 01/12/2011
VALOR TOTAL R\$ 110.500,00 (Cento e dez mil quinhentos reais)

HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO

ADJUDICAÇÃO

Fica Adjudicado o objeto da presente Licitação Processo Administrativo nº. **42.791/11** – Pregão **254/2011**, nomeada pela portaria n.º 7.398 para as empresas:
MAURO DE BARROS SOUTO MAIOR., no item 01;
UDNEY HENRIQUE MARIOTTO – ME., no item 02.
Botucatu, 01 de dezembro de 2011.
JULIANACRISTINASENO DASILVA
PREGOEIRA

HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL

Face o constante dos autos do processo nº. 42.791/11 – Pregão **254/11**, do tipo menor preço, **Homologo** o procedimento Licitatório, com fundamento no inciso VI do artigo 43 da Lei 8.666/93.
Nomeio a servidora PAULO STANLEY JUNIOR e MIRIAM ROMA FERREIRA para acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato nos termos do Art. 67 da Lei Federal nº. 8.666/93.
À D.S.E. para lavratura da respectiva portaria.
Botucatu, 05 de dezembro de 2011.
JOÃO CURY NETO
Prefeito Municipal

ADJUDICAÇÃO

Fica Adjudicado o objeto da presente Licitação Processo Administrativo nº. **47.848/11** – Pregão Presencial **279/11**, nomeada pela portaria n.º 7.456 para a empresa:
RENATO CAMINHÕES LTDA – ITEM 01;
Botucatu, 30 de novembro de 2011.
SOLANGE APARECIDA DE AGUIAR
PREGOEIRA

HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO MODALIDADE: PREGÃO

Face o constante dos autos do processo nº. **47.848/11** – Pregão Presencial nº **279/11**, do tipo menor preço, **Homologo** o procedimento Licitatório, com fundamento no inciso VI do artigo 43 da Lei 8.666/93.
Nomeio os servidores André Luiz Peres, Tarcizio Simonetti Júnior e Evandro Carlos Finatti, para acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato nos termos do Art. 67 da Lei Federal nº. 8.666/93.
À D.S.E. para lavratura da respectiva portaria.
A contabilidade para proceder o devido empenho e o cancelamento da reserva de saldo 13441.
Botucatu, 30 de novembro de 2011.

JOÃO CURY NETO

PREFEITO MUNICIPAL

ADJUDICAÇÃO

Fica Adjudicado o objeto da presente Licitação Processo Administrativo nº. **45.109/11** – Pregão **270/2011**, nomeada pela portaria n.º 7.432 para a empresa:
SANMARCO AUTOMÓVEIS LTDA., no item 01.
Botucatu, 30 de novembro de 2011.
JULIANACRISTINASENO DASILVA
PREGOEIRA

HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL

Face o constante dos autos do processo nº. 45.109/11 – Pregão **270/11**, do tipo menor preço, **Homologo** o procedimento Licitatório, com fundamento no inciso VI do artigo 43 da Lei 8.666/93.
Nomeio os servidores MOISÉS ANTONIO NUNES e TARCIZO SIMONETTI JUNIOR para acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato nos termos do Art. 67 da Lei Federal nº. 8.666/93.
À D.S.E. para lavratura da respectiva portaria.
A contabilidade para proceder ao devido empenho e o cancelamento da reserva de saldo nº. 11772.
Botucatu, 30 de setembro de 2011.
JOÃO CURY NETO
Prefeito Municipal

ADJUDICAÇÃO

Fica Adjudicado o objeto da presente Licitação Processo Administrativo nº. **48.960/11** – Pregão **280/2011**, nomeada pela portaria n.º 7.465 para a empresa:
INJEX INDUSTRIAS CIRURGICAS LTDA., nos itens 01 e 02.
Botucatu, 05 de novembro de 2011.
JULIANACRISTINASENO DASILVA
PREGOEIRA

HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL

Face o constante dos autos do processo nº. 48.960/11 – Pregão **280/11**, do tipo menor preço, **Homologo** o procedimento Licitatório, com fundamento no inciso VI do artigo 43 da Lei 8.666/93.
Nomeio as senhoras ROSANA TREVZANI FRON e ANALUCIA FORTI LUQUE para acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato nos termos do Art. 67 da Lei Federal nº. 8.666/93.
À D.S.E. para lavratura da respectiva portaria.
Botucatu, 05 de dezembro de 2011.
JOÃO CURY NETO
Prefeito Municipal

ADJUDICAÇÃO

Fica Adjudicado o objeto da presente Licitação Processo Administrativo nº. **48.962/11** – Pregão Presencial **281/11**, nomeada pela portaria n.º 7.455 para as empresas:
MARILY GUIMARÃES DIB EPP – ITENS 01, 03, 04, 10 e 11;
MELP DISTR. PAULISTADE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA – ITEM 02;
UDNEY HENRIQUE MARIOTTO ME – ITENS 05 e 09;
RANFI MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA ME – ITENS 06 e 07;
MAURO DE BARROS SOUTO MAIOR – ITEM 08;
Botucatu, 01 de dezembro de 2011.

SOLANGE APARECIDA DE AGUIAR PREGOEIRA

HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO MODALIDADE: PREGÃO

Face o constante dos autos do processo nº. **48.962/11** – Pregão Presencial nº **281/11**, do tipo menor preço, **Homologo** o procedimento Licitatório, com fundamento no inciso VI do artigo 43 da Lei 8.666/93.
Nomeio os servidores Paulo Stanley Júnior e Roberto Aparecido Rogani, para acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato nos termos do Art. 67 da Lei Federal nº. 8.666/93.
À D.S.E. para lavratura da respectiva portaria e minuta da ata de registro.
Botucatu, 02 de dezembro de 2011.

JOÃO CURY NETO

PREFEITO MUNICIPAL

ADJUDICAÇÃO

Fica Adjudicado o objeto da presente Licitação Processo Administrativo nº. **48.966/11** – Pregão Presencial **285/11**, nomeada pela portaria n.º 7.470 para as empresas:
D.M.H. DISTR. MÉDICO HOSPITALAR LTDA – ITEM 01;
INDÚSTRIA E COM. DE PRODUTOS DE LIMPEZA MACATUBALTDAME – ITENS 02, 03, 05, 09 e 10;
LSV INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA EPP – ITEM 04;
MATRIX ARTEFATOS PLÁSTICOS LTDA ME – ITEM 07;
KID LIXO IND. E COM. DE EMBALAGENS PLÁSTICAS LTDA – ITEM 08;
ML DA SILVEIRALTDAME – ITEM 11;
FRACASSADO – ITEM 06.

Botucatu, 02 de dezembro de 2011.

SOLANGE APARECIDA DE AGUIAR PREGOEIRA

HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO MODALIDADE: PREGÃO

Face o constante dos autos do processo nº. **48.966/11** – Pregão Presencial nº **285/11**, do tipo menor preço, **Homologo** o procedimento Licitatório, com fundamento no inciso VI do artigo 43 da Lei 8.666/93.
Nomeio as servidoras Miriam Roma Ferreira e Letícia Charantolla Rodrigues, para acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato nos termos do Art. 67 da Lei Federal nº. 8.666/93.
À D.S.E. para lavratura da respectiva portaria e minuta da ata de registro.
Botucatu, 05 de dezembro de 2011.

JOÃO CURY NETO

PREFEITO MUNICIPAL

ADJUDICAÇÃO

Fica Adjudicado o objeto da presente Licitação Processo Administrativo nº. **50.304/11** - Convite nº. **077/11**, para a empre-

sa: **MARCELO DALTON BARNABE ITATINGAME.**

Botucatu, 07 de dezembro de 2011.

JOÃO CURY NETO PREFEITO MUNICIPAL

HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO MODALIDADE: CONVITE

Face o constante dos autos do processo nº. **50.304/11** - Convite nº. **077/11**, do tipo menor preço, **Homologo** o procedimento Licitatório, com fundamento no inciso VI do artigo 43 da Lei Federal nº. 8.666/93.
Nomeio as servidoras Mirian de Camargo e Eliane Cristina Granado G. Alves Leite, para acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato nos termos do Art. 67 da Lei Federal nº. 8.666/93.
À D.S.E. para lavratura da respectiva portaria e minuta de contrato.
A contabilidade para proceder o devido empenho e o cancelamento da reserva de saldo nº. 13348.
Botucatu, 07 de dezembro de 2011.

JOÃO CURY NETO PREFEITO MUNICIPAL

ADJUDICAÇÃO

Fica Adjudicado o objeto da presente Licitação Processo Administrativo nº. **50.704/11** - Convite nº. **078/11**, para a empresa: **MARIA DONIZETHENUNO - ME.**
Botucatu, 07 de dezembro de 2011.

JOÃO CURY NETO

PREFEITO MUNICIPAL

HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO MODALIDADE: CONVITE

Face o constante dos autos do processo nº. **50.704/11** - Convite nº. **078/11**, do tipo menor preço, **Homologo** o procedimento Licitatório, com fundamento no inciso VI do artigo 43 da Lei Federal nº. 8.666/93.
Nomeio as servidoras Mirian de Camargo e Eliane Cristina Granado G. Alves Leite, para acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato nos termos do Art. 67 da Lei Federal nº. 8.666/93.
À D.S.E. para lavratura da respectiva portaria e minuta de contrato.

A contabilidade para proceder o devido empenho e o cancelamento da reserva de saldo nº. 13406.
Botucatu, 07 de dezembro de 2011.

JOÃO CURY NETO PREFEITO MUNICIPAL

RATIFICAÇÃO

Ratifico a dispensa licitatória avençada pelo presente Processo Administrativo nº **50.655/2011**, com a municipalidade de Botucatu/SP, com fulcro nos termos do artigo 24, XIII da lei Federal N.º 8.666/93, Publique-se a presente decisão bem como diploma legal.

Atenciosamente
Botucatu, 01 de Dezembro 2.011.

JOÃO CURY NETO PREFEITO MUNICIPAL

Ratifico a dispensa licitatória avençada pelo presente Processo Administrativo nº 51.303/2011, com a municipalidade de Botucatu/SP, com fulcro nos termos do artigo 24, VII da lei Federal N.º 8.666/93, Publique-se a presente decisão bem como diploma legal.

Atenciosamente
Botucatu, 30 de Novembro 2.011.

JOÃO CURY NETO PREFEITO MUNICIPAL

Ratifico a Inexigibilidade licitatória avençada pelo presente Processo Administrativo nº **51.233/2011**, com a municipalidade de Botucatu/SP, com fulcro nos termos do inciso II, do Artigo 25 da Lei Federal N.º 8.666/93. Publique-se a presente decisão bem como diploma legal.

Atenciosamente
Botucatu, 30 de Novembro de 2.011

JOÃO CURY NETO PREFEITO MUNICIPAL

CONVOCAÇÃO

COMPARECER À SEÇÃO DE PESSOAL NO DIA 12/12/2011 ÀS 09:00 HORAS O (S) SEGUINTE (S) CLASSIFICADO (S) NO CONCURSO PÚBLICO:- AUXILIAR DE ENFERMAGEM

CLASSIFICAÇÃO: NOME:
25º lugar GISELE APARECIDA BETTAMACHADO

Botucatu, 06 de dezembro de 2011.
Elisabete Francisco Galhardo Menegon
Chefe da Seção de Pessoal
Substituto

ATENÇÃO - O não comparecimento será considerado desistência da vaga que concorreu no referido concurso público.

CONVOCAÇÃO

COMPARECER À SEÇÃO DE PESSOAL NO DIA 12/12/2011 ÀS 09:00 HORAS O (S) SEGUINTE (S) CLASSIFICADO (S) NO CONCURSO PÚBLICO:- ATENDENTE DE CRECHE

CLASSIFICAÇÃO: NOME:
154º lugar TEREZINHA DE JESUS MARTINS VIEIRA
155º lugar AMARILDADE OLIVEIRA

Botucatu, 06 de dezembro de 2011.
Elisabete Francisco Galhardo Menegon
Chefe da Seção de Pessoal
Substituto

ATENÇÃO - O não comparecimento será considerado desistência da vaga que concorreu no referido concurso público.

PODER LEGISLATIVO

42ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA 15ª LEGISLATURA

PRESIDÊNCIA:
Vereador Curumim

SECRETARIA:
Vereador Bombeiro Tavares
Vereador Professor Gamito

Dia: 05 de dezembro de 2011
Horário: Das 20h00 às 23h11

PROJETOS QUE DERAM ENTRADA

01) PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 096/2011- de iniciativa do **PREFEITO MUNICIPAL**, que dispõe sobre alteração da Lei Complementar nº 634/2009 - Plano Plurianual - período de 2010 a 2013, nas Secretarias Municipais de Educação e Saúde.

02) PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 097/2011- de iniciativa do **PREFEITO MUNICIPAL**, que dispõe sobre alteração nos Anexos V e VI, da Lei Complementar nº 784/2010 - LDO exercício de 2011 nas Secretarias Municipais de Educação e Saúde e abre crédito adicional suplementar até o limite de R\$ 337.000,00 (trezentos e trinta e sete mil reais).

03) PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 098/2011- de iniciativa do **PREFEITO MUNICIPAL**, que dispõe sobre alteração da Lei Complementar nº 634/2009 - Plano Plurianual - período de 2010 a 2013, na Secretaria Municipal de Obras.

04) PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 099/2011- de iniciativa do **PREFEITO MUNICIPAL**, que dispõe sobre alteração nos Anexos V e VI, da Lei Complementar nº 784/2010 - LDO exercício de 2011 na Secretaria Municipal de Obras e abre crédito adicional suplementar até o limite de R\$ 313.136,34 (trezentos e treze mil, cento e trinta e seis reais e trinta e quatro centavos).

05) PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 100/2011- de iniciativa do **PREFEITO MUNICIPAL**, que dispõe sobre alteração da Lei Complementar nº 634/09 - Plano Plurianual - período de 2010 a 2013, na Secretaria Municipal de Administração - Departamento de Informática.

06) PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 101/2011- de iniciativa do **PREFEITO MUNICIPAL**, que dispõe sobre alteração nos Anexos V e VI, da Lei Complementar nº 784/2010 - LDO exercício de 2011 na Secretaria Municipal de Administração - Departamento de Informática e abre crédito adicional suplementar até o limite de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais).

07) PROJETO DE LEI Nº. 119/2011- de iniciativa do **PREFEITO MUNICIPAL**, que dispõe sobre a concessão de direito real de uso de área à AAB - Associação dos Apicultores de Botucatu.

08) PROJETO DE LEI Nº. 120/2011- de iniciativa do Vereador **PREFEITO MUNICIPAL**, que dispõe sobre altera-

ção de prazo para início e término da construção da sede da Câmara Municipal de Botucatu.

09) PROJETO DE LEI Nº. 121/2011- de iniciativa do **PREFEITO MUNICIPAL**, que dispõe sobre doação de área à Irizar Brasil Ltda"

10) PROJETO DE LEI Nº. 122/2011- de iniciativa do Vereador **XÊ**, que altera o caput do artigo 36 da Lei nº 4.904, de 11 de abril de 2008, suprimindo seus artigos.

REQUERIMENTOS APRESENTADOS E APROVADOS

VOTO DE PESAR:

Número: 0075/2011
Data: 5/12/2011
Autoria: **TODOS OS VEREADORES**
Assunto: Voto de Pesar pelo falecimento do Senhor Raul Laposta, aos 84 anos de idade.

REQUERIMENTOS:

Número: 1226/2011
Data: 28/11/2011
Autoria: **DR. BITTAR**
Assunto: Prefeito Municipal - solicitando informar sobre a possibilidade do Poder Executivo Municipal enviar esforços objetivando receber recursos do programa do governo federal lançado no último dia 17 de novembro, intitulado "Viver Sem Limites", e que pretende investir R\$ 7,6 bilhões até 2014 na inclusão de pessoas com deficiência.

Número: 1244/2011
Data: 5/12/2011
Autoria: **BOMBEIRO TAVARES**
Assunto: Prefeito Municipal - solicitando instituir, no município de Botucatu, uma gratificação aos funcionários públicos municipais, levando-se em conta o cumprimento de metas, atendimento ao público, aprovação do serviço pela população e assiduidade, objetivando incentivar e reconhecer o trabalho dos servidores municipais.

Número: 1245/2011
Data: 5/12/2011
Autoria: **BOMBEIRO TAVARES**
Assunto: Prefeito Municipal - solicitando efetuar convênio com a Concessionária "Rodovias do Tietê" para que esta forneça, ao centro de operações de Botucatu, as imagens geradas pelo sistema de segurança da referida Concessionária, quando tal sistema estiver em funcionamento, objetivando auxiliar o controle e a segurança dos veículos que entram e saem de nosso município.

Número: 1246/2011
Data: 5/12/2011
Autoria: **BOMBEIRO TAVARES**
Assunto: Prefeito Municipal - solicitando construir e formar estações de entrega voluntária de materiais inservíveis, chamados de "Ecopontos", nos quais os municípios poderão descartar entulhos, grandes objetos (sofás, mesas e outros móveis), eletroeletrônicos e materiais recicláveis de forma gratuita, contribuindo, assim, com a preservação e manutenção dos logradouros e dispositivos públicos.

Número: 1247/2011
Data: 5/12/2011
Autoria: **CURUMIM e FONTÃO**

Assunto: Prefeito Municipal - solicitando realizar a reforma do calçamento da Praça Isabel Arruda, com a finalidade de beneficiar munícipes que transitam diariamente pela referida localidade, em especial idosos que se dirigem ao "Hospital Santa Casa de Misericórdia".

Número: 1248/2011
Data: 5/12/2011
Autoria: **CURUMIM, BOMBEIRO TAVARES e FONTÃO**

Assunto: Governador e Secretário de Segurança Pública do Estado de São Paulo - solicitando conceder um helicóptero "Águia" ao 12º Batalhão de Polícia Militar do Interior, em Botucatu, com a finalidade de que o referido helicóptero ajude nas atividades de combate à criminalidade.

Número: 1249/2011
Data: 5/12/2011
Autoria: **CARLOS TRIGO**

Assunto: Prefeito Municipal - solicitando informar sobre a possibilidade do Poder Executivo Municipal efetuar intensa fiscalização objetivando evitar a exposição de placas comerciais, manequins estáticos, mercadorias e outros tipos de objetos nas calçadas dos estabelecimentos comerciais localizados na Rua Amando de Barros e em outras ruas comerciais do centro desta cidade, uma vez que tais objetos prejudicam a locomoção de pedestres, sobretudo pessoas com deficiência visual, caíderantes e idosos com mobilidade reduzida.

Número: 1250/2011
Data: 5/12/2011
Autoria: **CARLOS TRIGO**
Assunto: Prefeito Municipal e Secretário Municipal de Transporte - solicitando informarem sobre a possibilidade de instalação de cobertura e assentos no ponto de parada de ônibus circular localizado em frente ao nº. 72 da Rua Victor Atti, na Vila dos Lavradores.

Número: 1251/2011
Data: 5/12/2011
Autoria: **CARLOS TRIGO**
Assunto: Prefeito Municipal - solicitando informar sobre a possibilidade do Poder Executivo Municipal efetuar serviços de recapeamento asfáltico na Rua Carvalho de Barros, localizada no bairro Boa Vista.

Número: 1252/2011
Data: 5/12/2011
Autoria: **CARLOS TRIGO, CURUMIM e FONTÃO**
Assunto: Prefeito Municipal - solicitando informar sobre a possibilidade de execução de serviços periódicos de limpeza, bem como instalação de lixeiras, na escadaria e no entorno do "Morro da Igreja de Rubião Júnior".

Número: 1253/2011
Data: 5/12/2011
Autoria: **REINALDINHO**
Assunto: Prefeito Municipal - solicitando informar sobre a possibilidade do Poder Executivo Municipal efetuar serviços de recapeamento asfáltico em diversas vias públicas localizadas nos bairros Vila Mariana, Vila Édén e no Bairro Boa Vista.

Número: 1254/2011
Data: 5/12/2011
Autoria: **REINALDINHO**
Assunto: Prefeito Municipal - solicitando informar sobre a possibilidade de colocar faixa para passagem de pe-

Em dupla, tudo fica melhor.
Inclusive no trânsito.

ANDE EM
FILA DUPLA.
BOM PRA VOCÊ,
MELHOR
PARA TODOS.

destres em todos os locais onde foram rebaixadas as guias, especialmente nas proximidades da Igreja São Benedito, facilitando o acesso de pessoas deficientes que utilizam cadeira de rodas.

Número: 1255/2011
Data: 5/12/2011
Autoria: REINALDINHO

Assunto: Prefeito Municipal - solicitando informar sobre a possibilidade de passar máquina motoniveladora no leito da estrada municipal que dá acesso ao Recanto Árvore Grande e em todas as ruas de terra deste bairro.

Número: 1256/2011
Data: 5/12/2011
Autoria: REINALDINHO

Assunto: Prefeito Municipal - solicitando informar sobre a possibilidade do Poder Executivo Municipal efetuar serviços de recalpeamento em diversas vias públicas localizadas nos bairros Jardim Paraíso e Jardim Paraíso II.

Número: 1257/2011
Data: 5/12/2011
Autoria: REINALDINHO

Assunto: Prefeito Municipal - solicitando informar sobre a possibilidade de construir um platô com a respectiva faixa de travessia para pedestres na Avenida João Batista Carnieto, no Jardim Itamarati, no local onde está instalada a EMEI Santo Calori, tendo em vista que a instalação de dispositivos conhecidos como "tartarugas" no referido local não está sendo suficiente para evitar o trânsito de veículos em excesso de velocidade.

Número: 1258/2011
Data: 5/12/2011
Autoria: PROF. GAMITO

Assunto: Prefeito Municipal e Secretário Municipal de Transporte - solicitando informar sobre a possibilidade de realização de pintura de faixas divisórias próximas às guias, visando melhorar o aproveitamento das vagas de estacionamento, bem como destinar mais faixas de estacionamento de motos em lugares onde há grande concorrência para estacionamento.

Número: 1259/2011
Data: 5/12/2011
Autoria: PROF. GAMITO e LELOPAGANI

Assunto: Secretária de Gestão Pública do Governo do Estado de São Paulo - solicitando que seja analisada a possibilidade de que a perícia médica dos Servidores Públicos Estaduais em Botucatu e região seja feita através do IAMSPE, no Hospital das Clínicas da UNESP, ou então informar sobre a possibilidade de enviar esforços visando à instalação de um pólo do DPME (Departamento de Perícias Médicas) neste município.

Número: 1260/2011
Data: 5/12/2011
Autoria: PROF. GAMITO

Assunto: Prefeito Municipal e Secretário Municipal de Transporte - solicitando informar se existe legislação municipal, estadual ou federal que permita que lojistas e moradores efetuem a construção de rampas e rebaixamento de guias para estacionamento de veículos e, em caso negativo, informar o que a Prefeitura pode fazer para conter tal abuso.

Número: 1261/2011
Data: 5/12/2011
Autoria: PROF. GAMITO

Assunto: Prefeito Municipal e Secretário Municipal de Obras - solicitando realização de um levantamento das vias públicas que necessitam de "operação tapa-buracos", a exemplo do que ocorre em frente à residência n°. 384 da Rua Luiz Vaz de Camões, no Bairro Vila Cidade Jardim, bem como tomar as devidas providências para que a referida operação seja realizada.

Número: 1262/2011
Data: 5/12/2011
Autoria: PROF. GAMITO

Assunto: Prefeito Municipal e Secretário Municipal de Transporte - solicitando informações relacionadas à demarcação de faixas exclusivas de estacionamento em frente a estabelecimentos comerciais e outros.

Número: 1263/2011
Data: 5/12/2011

Autoria: LELOPAGANI
Assunto: Presidente da CPFL - solicitando que a agência da CPFL em Botucatu permaneça aberta no horário de almoço para o atendimento de municípios.

Número: 1264/2011
Data: 5/12/2011
Autoria: CURUMIMEFONTÃO

Assunto: Prefeito Municipal - solicitando informar sobre a possibilidade da Rua Engenheiro Sérgio Angra de Oliveira Machado ser incluída no cronograma das vias que serão recalpeadas em 2012.

Número: 1265/2011
Data: 5/12/2011
Autoria: PROF. NENÊ

Assunto: Prefeito Municipal - solicitando informar qual o embasamento da Prefeitura Municipal para fornecer recurso de cem mil reais às escolas municipais, estaduais e particulares deste município, um dos temas discutidos dentro do programa "Orçamento Participativo Jovem", bem como informar as razões da falta de divulgação do referido programa na mídia local.

Número: 1266/2011
Data: 5/12/2011
Autoria: PROF. NENÊ

Assunto: Prefeito Municipal - solicitando realizar o recalpeamento asfáltico das vias públicas do Bairro Vila Sônia.

Número: 1267/2011
Data: 5/12/2011
Autoria: BOMBEIRO TAVARES

Assunto: Secretário Municipal de Obras e Secretário Municipal de Transporte - solicitando que informem sobre a possibilidade de execução de serviços de recalpeamento asfáltico na confluência das ruas João Passos, Amando de Barros e Turibio Vaz de Almeida, informando ainda a possibilidade de construção de uma rotatória na citada confluência, bem como a possibilidade de adoção de mão única de direção na Rua Turibio Vaz de Almeida.

Número: 1268/2011
Data: 5/12/2011
Autoria: LELOPAGANI

Assunto: Prefeito Municipal - solicitando colocar placas com a denominação da Praça "Darcy Frederico", no Jardim Botucatu, bem como estabelecer um plano de arborização para a referida localidade.

Número: 1269/2011
Data: 5/12/2011
Autoria: LELOPAGANI e PROF. NENÊ

Assunto: Prefeito Municipal - solicitando incluir a Praça "China Mel", localizada no Jardim Peabiru, e a "Praça Jorge Bruder", no Conjunto Habitacional "Humberto Popolo" ("Cohab I"), na programação de obras para 2012, com o intuito de promover a revitalização de referidas localidades, bem como a colocação de brinquedos para crianças e academia ao ar livre para os adultos.

Número: 1270/2011
Data: 5/12/2011
Autoria: DR. BITTAR

Assunto: Secretário Municipal de Planejamento - solicitando informar sobre a possibilidade de elaboração de uma

lei que disponha sobre a ordenação dos elementos que compõem a paisagem urbana no território do Município de Botucatu, visíveis a partir do logradouro público, conhecida como "Lei Cidade Limpa" do Município de São Paulo (Lei n°. 14.223, de 26 de setembro de 2006).

Número: 1271/2011
Data: 5/12/2011
Autoria: ABELARDO

Assunto: Superintendente Regional da SABESP - solicitando determinar estudos para implantação da rede coletora de esgoto nas Ruas Áustria e Espanha, no Jardim Riviera.

Número: 1272/2011
Data: 5/12/2011
Autoria: ABELARDO

Assunto: Secretário Municipal de Obras - solicitando informar sobre a possibilidade de solucionar o problema relacionado à presença de uma grande erosão em frente ao n°. 55 da Rua Miguel Di Credo, no Jardim Panorama.

Número: 1273/2011
Data: 5/12/2011
Autoria: ABELARDO

Assunto: Prefeito Municipal - solicitando informar sobre a possibilidade de efetuar a retirada do "tapume" existente na Rua São Luiz, na Vila São Vicente, efetuando-se posteriormente a completa "abertura" da referida via pública, permitindo o acesso desta à Rua Vicente Garavelo, bem como informar sobre a possibilidade de completar a pavimentação asfáltica e melhorar a iluminação pública da destacada rua.

Número: 1274/2011
Data: 5/12/2011
Autoria: ABELARDO

Assunto: Prefeito Municipal - solicitando informar sobre a possibilidade do Poder Executivo digitalizar todas as plantas e mapas que compõem o acervo cartográfico da Prefeitura Municipal de Botucatu, uma vez que não há cópias digitais, nem xerográficas, do referido acervo.

MOÇÃO:

Número: 0114/2011
Data: 5/12/2011
Autoria: LELOPAGANI

Assunto: Moção de Congratulações para os Professores Luiz Carlos Vulcano e José Paes de Almeida Nogueira Pinto, respectivamente Diretor e Vice-Diretor da Faculdade de Medicina Veterinária e Zootecnia da UNESP de Botucatu, extensiva a todo seu corpo docente, discente e funcional, pela brilhante colocação divulgada pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais (Inep), do Ministério da Educação, classificando muito bem o Curso de Zootecnia e dando muita ênfase ao Curso de Veterinária, que ficou classificado como o melhor do país.

INDICAÇÕES:

Número: 0041/2011
Data: 5/12/2011
Autoria: CURUMIMEFONTÃO

Assunto: Prefeito Municipal - indicando a necessidade de colocação de base de concreto em pontos de ônibus localizados no final da Avenida Conde de Serra Negra e no início da Rodovia Alcides Soares, em frente a portaria da Fa-

Unidades Básicas de Saúde

Centro de Saúde Cohab I
 Rua Cônego Agostinho Couturato, s/n.º - Cohab I
 (14) 3814-3413

Centro de Saúde São Lúcio
 Rua dos Costas, - Vila São Luis
 (14) 3814-1797

Centro de Saúde Vila Jardim
 Rua Antônio Amando de Barros, 723 - V1 C. Jardim
 (14) 3814-6030

ESF - César Neto
 Rua Firmino Pontes Ribeiro, s/n - Bairro de Anhumas
 (14) 3882-0011

ESF - Cohab III
 Rua Firmino Pontes Ribeiro, s/n - Bairro de Anhumas
 (14) 3882-0011

ESF - Jardim Aeroporto
 Rua Um, 60
 (14) 3813-9231

ESF - Jardim Iolanda
 Rua Lourenço Castanho, 2114
 (14) 3882-9731

ESF - Jardim Peabiru
 Rua Afonso Fernandes Martins, s/n.º - Jd Peabiru
 (14) 3813-2024

ESF - Marajoara
 Rua Jorge Venâncio, 161
 (14) 3813-1300

ESF - Vitoriana
 Rua Conde de Serra Negra, 328
 (14) 3882-2697

ESF - Rubião Junior
 Rua Vicente Pimentel, 35
 (14) 3813-8283

ESF - Santa Elisa
 Av. Rubens Rubio da Rosa, 1168
 (14) 3882-7202

ESF Zona Rural de Rubião Junior
 Rua Vicente Pimentel, 35
 (14) 3813-8283

Policlínica CECAP
 Praça Carlos César, s/n.º - CECAP
 (14) 3882-8913

Policlínica CSI
 Rua Rafael Sampaio, 70 - Centro
 (14) 3814-2022

Policlínica Jardim Cristina
 Rua José Miguel Salomão, s/n.º - Cohab II
 (14) 3814-7696



Mais informações:
Secretaria de Saúde
(14) 3811-1100

zenda Lageado, com o intuito de beneficiar usuários do transporte coletivo que utilizam referidos abrigos diariamente.

Número: 0042/2011
Data: 5/12/2011
Autoria: CARLOS TRIGO

Assunto: Prefeito Municipal - indicando a necessidade de instalação de redutores de velocidade do tipo "lombada" na Rua Henrique Reis, na Vila Maria, devendo um ser instalado antes do cruzamento da referida via pública com a Rua Ângelo Milanesi e outro antes do cruzamento com a Rua Padre Euclides.

PEQUENO EXPEDIENTE:

Nenhum vereador fez uso da palavra.

GRANDE EXPEDIENTE:

Fizeram uso da palavra os vereadores: Carlos Trigo; Abelardo; Professor Nenê; Professor Gamito.

ORDEM DO DIA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 05 DE DEZEMBRO DE 2011

1) PROJETO DE LEI Nº 092/2011 - de iniciativa do **Prefeito Municipal** - que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Políticas Públicas para as Mulheres - CMPM.
 Discussão e Votação Únicas
 Quorum: Maioria Simples
PEDIDO DE VISTA solicitado pelo Vereador Carlos Trigo
PEDIDO DE VISTA solicitado pelo Vereador Dr. Bittar

2) PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 084/2011 - de iniciativa do **Prefeito Municipal** - que institui o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Botucatu e dá outras providências.
 Discussão e Votação únicas.
 Quorum: maioria absoluta
 COM EMENDA apresentada pelo Vereador Reinaldo
PEDIDO DE VISTA solicitado pelo Vereador Professor Nenê

3) PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 085/2011 - de iniciativa do **Prefeito Municipal** - que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Botucatu e dá outras providências correlatas.
 Discussão e Votação únicas.
 Quorum: maioria absoluta
PEDIDO DE VISTA solicitado pelo Vereador Professor Nenê

4) PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 086/2011 - de iniciativa do **Prefeito Municipal** - que dispõe sobre a Reorganização Administrativa do Poder Executivo e dá outras providências.
 Discussão e Votação únicas.
 Quorum: maioria absoluta
PEDIDO DE VISTA solicitado pelo Vereador Professor Nenê

5) PROJETO DE LEI Nº 090/2011 - de iniciativa do **Prefeito Municipal** - que dispõe sobre a inspeção sanitária e industrial dos produtos de origem animal e dá outras providências.

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO DISPENSA 09/2011

Contratante: CÂMARA MUNICIPAL DE BOTUCATU
Contratada: CONSTRUART COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES LTDA-ME,
 Situada: Rua Raphael Picado Gonçalves, 286 - Jardim Itamarati
 Botucatu - SP

CNPJ/MF nº 13.037.035/0001-47
Objeto: Prestação de serviços de Alvenaria visando a colocação de laje, com fornecimento de material, conforme descrito do anexo I.

Dotação Orçamentária: 3.3.90.39 - outros serviços de terceiros - pessoa jurídica.
Valor Global: R\$ 4.294,36 (quatro mil, duzentos e noventa e quatro reais e trinta e seis centavos)
Prazo: 60 (sessenta) dias
Data de assinatura: 28/11/2011.

cias. (SIM)
 Discussão e Votação Únicas
 Quorum: Maioria Absoluta
 APROVADO

6) PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 094/2011 - de iniciativa dos **Membros da Mesa Diretora da Câmara** - que dispõe sobre a Reorganização Administrativa da Câmara Municipal e dá outras providências.
 Discussão e Votação Únicas
 Quorum: Maioria Absoluta
PEDIDO DE VISTA solicitado pelo Vereador Professor Nenê

7) PROJETO DE LEI Nº 099/2011 - de iniciativa do **Vereador Prof. Gamito** - que denomina de "Maria Frade Pontes", a Rua "07", com início na "Rua 33", localizada no loteamento "Alvorada da Barra Bonita em Terras de Botucatu".
 Discussão e Votação Únicas
 Quorum: 2/3
 APROVADO

8) PROJETO DE LEI Nº 102/2011 - de iniciativa do **Vereador Abelardo** - que denomina de "Manoel Angelo", a Rua "09", localizada no loteamento "Vila Real de Barra Bonita".
 Discussão e Votação Únicas
 Quorum: 2/3
 APROVADO

9) PROJETO DE LEI Nº 103/2011 - de iniciativa do **Vereador Fontão** - que declara de Utilidade Pública, no município de Botucatu, a "Sociedade Amigos do Lavapés".
 Discussão e Votação Únicas
 Quorum: Maioria Simples
 APROVADO

ORDEM DO DIA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO DIA 05 DE DEZEMBRO DE 2011
 Horário: Das 23h12 às 23h15

1) PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 092/2011 - de iniciativa do **Prefeito Municipal** - que dispõe sobre alteração da Lei Complementar nº 634, de 22 de setembro de 2009 - Plano Plurianual - período de 2010 a 2013, para atender solicitação da Secretaria Municipal de Cultura.
 Discussão e Votação únicas.
 Quorum: maioria absoluta
 APROVADO

2) PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 093/2011 -

EXTRATO

TERMO DE ADESÃO

Contratante: CÂMARA MUNICIPAL DE BOTUCATU
Contratada: FUNDAÇÃO PREFEITO FARIALIMA - CEPAM - CENTRO DE ESTUDOS E PESQUISAS DE ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
 Situada: na Avenida Professor Lineu Prestes, nº 913, Cidade Universitária, São Paulo/SP
CNPJ/MF nº 48.032.700/0001-94
Objeto: Prestação de serviços técnicos especializados consistentes na elaboração de estudos, pesquisas e consultorias.
Dotação Orçamentária: 3.3.90.39 - outros serviços de terceiros - pessoa jurídica.
Valor Global: R\$ 5.750,00

Prazo: 12 (doze) meses
Data de assinatura: 23/11/2011

EXTRATO DE CONTRATO

Processo Licitatório - PREGÃO nº 07/2011
Contratante: CÂMARA MUNICIPAL DE BOTUCATU
Contratada: POSTO ELDORADO BOTUCATU LTDA
Objeto: Constitui objeto da presente licitação o fornecimento parcelado de até 4.500 (quatro mil e quinhentos litros) de gasolina comum para abastecimento dos veículos oficiais da Câmara Municipal de Botucatu.
Valor: R\$ 12.060,00
Dotação Orçamentária: 3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO.
 Data de assinatura: 21 / 10 / 2011.

de iniciativa do **Prefeito Municipal** - que dispõe sobre alteração nos Anexos V e VI, da Lei Complementar nº 784/2010 - LDO exercício de 2011 e abre crédito adicional suplementar até o limite de R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais), na Secretaria Municipal de Cultura.

Discussão e Votação únicas.
 Quorum: maioria absoluta
 APROVADO

Botucatu, 05 de dezembro de 2011.

André Luís Lourenço
 Assessor de Imprensa
 Visto em 06/12/2011
 Diretoria Técnico - Administrativa

DECRETO LEGISLATIVO Nº. 272

de 29 de novembro de 2011

(Projeto de Decreto Legislativo de iniciativa do Vereador Luiz Aurélio Pagani)

O Vereador **ANDRÉ ROGÉRIO BARBOSA**, Presidente da Câmara Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º. Fica denominado de "**HEITOR TITTON - Mestre Santos Heitor**", o atual espaço destinado ao sistema de som, ou qualquer outra sala ou estúdio que forem criados para abrigar o referido sistema no Plenário ou no Auditório da Câmara Municipal de Botucatu.

Art. 3º. O presente Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Vereador ANDRÉ ROGÉRIO BARBOSA
 Presidente

Publicado e Registrado na Secretariada Câmara Municipal na mesma data. A Diretoria Técnico-Administrativa da Câmara **SILMARAFERRARI DE BARROS**

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO DISPENSA 08/2011

Contratante: CÂMARA MUNICIPAL DE BOTUCATU
Contratada: RICARDO SABINO SOFTWARES LTDA
 Situada: R. CAPITÃO ALBERTO MENDES JUNIOR
 Indaiatuba - SP

CNPJ/MF nº 08.954.680/0001-94

Objeto: Prestação de serviços de elaboração de inventário, abrangendo: classificação e reclassificação dos bens móveis, avaliação, reavaliação e depreciação dos itens cadastrados e emissão de relatórios, atendidas as exigências do Projeto AUDESP e as mudanças introduzidas pelas Normas Brasileiras de Contabilidade, aplicadas ao setor público.

Dotação Orçamentária: 3.3.90.39 - outros serviços de terceiros - pessoa jurídica.

Valor Global: R\$ 7.720,00 (sete mil, setecentos e vinte reais).

Prazo: 60 (sessenta) dias
Data de assinatura: 30/11/2011.

EXTRATO DE CONTRATO

Processo Licitatório - PREGÃO nº 05/2011
Contratante: CÂMARA MUNICIPAL DE BOTUCATU

Contratada: GERONUTTI & ANTUNES LTDA ME
Objeto: Contratação de empresa especializada para prestar serviços técnicos especializados para elaboração do Projeto Executivo de Instalações Elétricas visando reforma e adequação das Redes elétricas (Iluminação e Força), Telefonia, Lógica, SPDA e Aterramento, Alarme e CFTV, conforme especificações técnicas constantes do Anexo I, do Edital.

Valor: R\$ 11.990,00

Dotação Orçamentária: 3.3.90.39 - outros serviços de terceiros - pessoa jurídica.
 Data de assinatura: 10 / 10 / 2011.